EDIÇÃO DE 01 A 15 DE OUTUBRO DE 2021-TIRAGEM: 500 EXEMPLARES QUINZENAL -SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ANO 26

ESCOLAS E CRECHES RECEBEM ATIVIDADES RECREATIVAS NO MÊS DAS CRIANÇAS



Em homenagem ao Dia das Crianças, a Prefeitura de Magé está realizando diversas atividades nas escolas e creches da rede municipal de ensino durante todo o mês de outubro. Durante as atividades recreativas, que estão sendo feitas por divisão de turmas respeitando os protocolos sanitários, as crianças participam de contação de histórias, animação infantil com danças e brincadeiras, pintura facial, bolamania e muita música.

As atividades serão realizadas em 105 escolas e creche do município, de acordo com calendário estabelecido pela Secretaria de Educação e Cultura. "É um projeto muito bonito. Vamos atender cerca de 31 mil crianças no total, e muitas não têm atividade nenhuma além da escola. Estendendo essa atividade para uma recreação, com animação e contação de histórias é algo que agrega muito na educação e desenvolvimento das crianças",

explicou a animadora cultural da SMEC, Valéria Silva.

A dinamizadora da Escola Municipal Profa Alice de Paiva, Daniella Saraiva, ressaltou a importância dessas atividades para as crianças. "É com muita alegria que nós estamos realizando essa contação de histórias para trazer um despertar maior para o mundo da leitura, do conhecimento e da escrita, de forma lúdica e dinâmica com músicas e brincadeiras", disse.





ÍNDICE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ Decretos SMASDH / Resolução nº 010/2021 - CMAS... SMASDH / Resolução nº 003/2021 - COMDEF...... Portarias 2020 - Publicação por Omissão da Gestão Anterior Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Magé - Portarias...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

PODER EXECUTIVO

RENATO COZZOLINO HARB

JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES

DR. ALEXANDRE FROES DA CRUZ SILVA PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

JOSÉ IVALDO DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

VINICIUS COZZOLINO ABRAHÃO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

JOCELINO ALVES CABRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO SECR. MUNICIPAL DE TRAB., EMPREGO, IND., COMÉRCIO E GER. DE RENDA

SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GEILTON CAMARA LIMA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENCO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E **EVENTOS**

JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E

PABLO SOARES DE VASCONCELOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

MARCOS ROGERIO GARCIA PEREIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

ANDRÉ LUIZ CASTILHO COSTA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA SUSTENTÁVEL

MARCUŞ VINICIUS MARTINHO PENCAI SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO

MICAELA DA COSTA ZEFERINO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORCAMENTO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ

ARMANDO T. ICHIMURA PRESIDENTE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO: Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604 Titular: Tanise Arruda de Aguiar Leal, Mat. 990329

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS: Titular: Aline Domingues Soares, Mat. T-1877

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

REPRESENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ:

Titular: João Batista Paula de Lira

PODER LEGISLATIVO

LEONARDO FRANCO PEREIRA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES 1° VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

DEFESA CIVIL

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO FERNANDO VIEIRA VEIGA IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE JOELSON ALVES DE SOUZA JUNIMAR SALVADOR BORGES

LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES LEONARDO FREITAS BITTENCOURT MARCOS ANDRE DA SILVA MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA PAULO ROBERTO PORTUGAL SILMAR BRAGA DE SOUZA WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA

DE 01 A 315 DE OUTUBRO DE 2021 BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

LEI Nº 2600, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE sobre a alteração do art. 5°, inciso II e § 1°, da Lei Municipal nº 2536/2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados o inciso II e o § 1º do art. 5º da Lei Municipal nº 2536/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° (...)

I-(...)

II - 95% das receitas serão destinados ao Procurador-Geral, aos Subprocuradores Gerais e demais Procuradores do Município.

§ 1º O rateio previsto no inciso II será realizado de forma igualitária entre o Procurador Geral, os Subprocuradores Gerais e os demais Procuradores efetivos, atendidos os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 2° (...)

§ 3° (...)

§ 4° (...)

§ 5° (...)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

MAGÉ, RJ, 15 de outubro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: PODER EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 79/2021

Publicação: BIO 646 de 01 a 15.10.2021

(Processo 32158/2021)

LEI Nº 2601, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DÁ denominação de Rua ILDA DE CARVALHO DA SILVA, a antiga Rua "D" - Bairro Parque Santana - Piabetá - 6º Distrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de RUA ILDA DE CARVALHO DA SILVA, a antiga Rua "D", no Bairro Parque Santana - Piabetá - 6º Distrito.

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 15 de outubro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador ARTHUR COZZOLINO

Projeto de Lei nº 31/2021

Publicação: BIO 646 de 01 a 15.10.2021

(Processo 31676/2021)

LEI Nº 2602, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DÁ denominação de Rua Dr. ENÉAS CARNEIRO, a antiga Rua Projetada, servidão da Rua Magé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Dá denominação de Rua Dr. ENÉAS CARNEIRO, a antiga Rua Projetada, servidão da Rua Magé, localizada no Bairro Fazenda Sobradinho – Piabetá – 6º Distrito.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 15 de outubro de 2021 – 456° ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador ARTHUR COZZOLINO

Projeto de Lei nº.60/2021

Publicação: BIO 646 de 01 a 15.10.2021

(Processo 31675/2021)

LEI Nº 2603, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DÁ denominação de Rua LAVRADOR EXPEDITO DA SILVA, o logradouro conhecido como Rua Santo Expedito (próximo a Fábrica Nova da Pakera) - Bairro Pau Grande - Piabetá - 6º Distrito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Dá denominação de **Rua LAVRADOR EXPEDIDO DA SILVA**, o logradouro conhecido como Rua Santo Expedito, de esquina com a Estrada do Goiabal, próximo da Fábrica Nova da Pakera – Bairro Pau Grande – 6º Distrito.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAGÉ, RJ, 15 de outubro de 2021 - 456º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador LEONARDO FREITAS BITTENCOURT

Projeto de Lei nº.85/2021

Publicação: BIO 646 de 01 a 15.10.2021

(Processo 31672/2021)

LEI Nº 2604, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

DENOMINA de **Rua HELENO FRANCISCO DE LIMA**, a atual Rua "B", localizada na Vila Atlântica, situado no primeiro Distrito deste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes, APROVA e eu PREFEITO do Município SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º Fica denominada de **RUA HELENO FRANCISCO DE LIMA**, a atual Rua "B", localizada na Vila Atlântica, situada no primeiro Distrito do Município de Magé.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, RJ, 15 de outubro de 2021 – 456° ano da fundação da Cidade

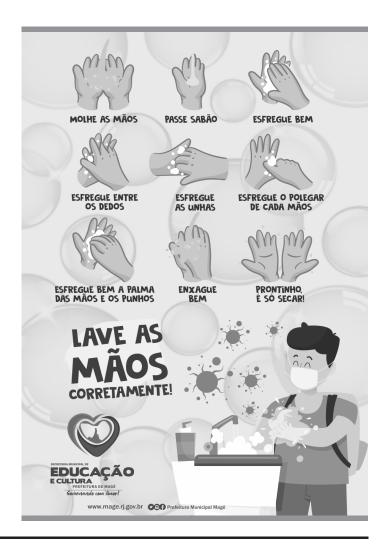
RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Autoria: Vereador LEANDRO RODRIGUES

Projeto de Lei nº.84/2021

Publicação: BIO 646 de 01 a 15.10.2021









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3500, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A 5ª REESTIMATIVA DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e.

CONSIDERANDO:

- a Lei Orgânica Municipal de Magé, de 05 de abril de 1990;
- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- a Lei Municipal nº 2.538, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;
- a Lei Municipal nº 2.560, de 21 de dezembro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2021;
- o Decreto Municipal nº 3430, de 11de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica reestimada a receita orçamentária no valor a maior de R\$ 65.889.200,90 (sessenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, duzentos reais e noventa centavos), em relação à 4ª reestimativa da receita orçamentária, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares por excesso de arrecadação no valor de R\$ 60.646.276,23 (sessenta milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos), conforme fontes de recursos discriminadas no Anexo I.

Art. 3º Fica revogado o contingenciamento no valor de R\$ 5.242.924,67 (cinco milhões, duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), na fonte de recursos resultante de impostos, conforme Anexo I.

Art. 4º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 5.043.541,88 (cinco milhões quarenta e três mil quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos) nas sequintes dotações orcamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
05.01	08.244.0404.2.587	3.1.90.04	16	105	345.000,00
02.02	02.062.0403.2.411	3.3.90.91	43	105	384.565,61
04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.36	152	105	9.850,00
02.09	18.122.0403.2.478	3.1.90.11	167	105	85.000,00
04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.36	288	503	6.121,98
02.11	12.361.0425.2.514	3.3.90.30	333	402	10.613,90
02.11	12.361.0425.2.516	3.3.90.92	361	105	57.875,33
02.20	11.334.0404.2.503	3.1.90.11	677	105	85.000,00
02.21	06.122.0093.2.019	3.1.90.04	693	105	51.000,00
02.23	15.451.0404.2.460	3.1.90.04	770	105	55.000,00
04.01	10.122.0402.1.432	4.4.90.52	1	105	2.233,27
05.01	08.244.0403.2.582	3.3.90.39	4	100	2.038,70
04.01	10.122.0402.2.559	3.3.90.30	8	105	36.652,05
05.01	08.244.0403.2.582	4.4.90.52	9	105	7.358,31
04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.30	53	503	10.391,00
04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.30	53	503	2.472.846,16
02.03	04.122.0403.2.414	3.3.90.47	56	105	1.097,55
02.03	04.122.0403.2.414	4.4.90.52	59	100	608,4
05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.36	66	105	3.615,30
05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.39	69	204	1.339,92
05.01	08.244.0407.2.590	3.3.90.36	78	105	15.788,00
05.01	08.244.0407.2.590	3.3.90.36	79	204	21.360,00
05.01	08.244.0408.2.591	3.3.90.30	99	209	16.432,70

05.01	08.244.0408.2.595	3.3.90.30	129	105	110.360,08
02.07	04.122.0403.2.427	3.3.90.36	136	105	84.606,99
04.01 1	10.302.0420.2.568	3.3.90.36	152	105	77.115,00
02.07	04.122.0403.2.429	3.3.90.47	154	105	200.000,00
05.01	08.244.0410.2.601	3.3.90.30	155	208	17.364,83
05.01	08.244.0410.2.601	3.3.90.36	156	208	5.048,00
05.01	08.244.0410.2.601	3.3.90.39	157	208	410,64
05.01	08.244.0410.2.601	4.4.90.52	164	208	1.477,86
05.01	08.244.0408.2.592	4.4.90.52	165	209	3.876,39
05.01	08.244.0408.2.595	4.4.90.52	167	224	1.317,86
05.01	08.244.0408.2.596	4.4.90.52	168	209	1.918,53
05.01	08.244.0407.2.589	4.4.90.52	169	204	4.628,76
05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.30	172	204	24.301,33
04.01 1	10.302.0420.2.572	3.3.90.36	198	552	39.240,00
02.11 1	12.122.0403.2.513	3.3.90.30	260	105	35.898,19
04.01 1	10.302.0420.2.568	3.3.90.39	266	724	2.708,40
02.11 1	12.361.0425.2.515	3.3.90.30	338	105	290.718,19
02.11 1	12.361.0425.2.515	3.3.90.36	342	105	98,72
02.11 1	12.361.0425.2.515	3.3.90.39	344	105	168.850,00
02.11 1	12.365.0426.2.525	3.3.90.30	476	105	75.868,19
02.13	08.244.0403.2.532	3.3.90.39	548	105	867,55
02.13	08.244.0403.2.532	4.4.90.52	551	105	3.155,05
02.20 1	11.334.0403.2.502	3.3.90.36	668	105	23.991,02
02.29 1	15.451.0403.2.440	3.3.90.39	916	105	8.203,46
02.03	04.122.0403.2.414	3.3.90.39	997	100	27.398,66
02.03	04.122.0403.2.414	3.3.90.39	997	100	185,2
05.01	08.244.0408.2.591	3.3.90.32	1012	209	24.301,34
04.01 1	10.122.0402.2.559	3.3.90.39	1014	105	603,46
04.01 1	10.301.0424.2.561	3.3.90.39	1020	565	100.000,00
04.01 1	10.301.0424.2.564	3.3.90.36	1022	503	15.240,00
02.09 1	18.122.0403.2.478	3.1.91.13	170	105	12.000,00

Art. 5º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0403.2.406	3.1.90.92	4	105	101.862,34
02.02	02.062.0403.2.410	3.1.90.92	29	105	71.060,97
02.02	02.062.0403.2.411	3.1.90.91	42	105	127.131,71
02.05	04.122.0403.2.421	3.1.90.92	98	105	161.388,39
02.05	04.122.0429.2.632	3.3.90.32	125	105	257.433,90
02.07	04.122.0403.2.427	3.1.90.92	129	105	185.160,00
04.01	10.302.0420.2.568	4.4.90.52	166	105	9.850,00
04.01	10.301.0424.2.561	4.4.90.51	264	503	6.121,98
02.11	12.361.0425.1.418	4.4.90.51	309	402	1.258,98
02.11	12.361.0425.1.420	3.3.90.32	316	402	412,13
02.11	12.361.0425.2.516	3.3.90.30	352	105	57.875,33
02.11	12.361.0425.2.516	3.3.90.92	362	402	1.388,91

DE 01 A 315 DE OUTUBRO DE 2021 BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECK					
02.11	12.361.0425.2.516	4.4.90.52	365	402	1.258,98
02.11	12.361.0425.2.620	3.3.90.39	390	402	1.258,98
02.11	12.361.0425.2.624	3.3.90.39	391	402	1.258,98
02.11	12.365.0426.2.527	3.3.90.32	494	402	1.258,98
02.11	12.365.0426.2.621	3.3.90.39	502	402	1.258,98
02.11	12.365.0426.2.623	3.3.90.39	503	402	1.258,98
02.23	15.451.0404.2.460	3.1.90.92	773	105	49.740,91
02.25	06.182.0404.2.464	3.1.90.92	818	105	46.586,66
02.26	06.125.0404.2.469	3.1.90.92	835	105	5.200,73
05.01	08.244.0403.2.582	3.3.90.30	1	105	2.260,74
05.01	08.244.0403.2.582	3.3.90.35	2	105	599,27
05.01	08.244.0403.2.582	3.3.90.35	2	105	1.918,68
05.01	08.244.0403.2.582	3.3.90.36	3	100	2.038,70
05.01	08.244.0403.2.582	3.3.90.93	7	105	6.294,88
05.01	08.244.0403.2.582	4.4.90.51	8	105	5.439,63
05.01	08.244.0403.2.582	4.5.90.61	10	105	1.258,98
05.01	08.244.0403.2.584	3.3.90.32	12	105	3.096,64
05.01	08.244.0403.2.584	3.3.90.32	12	105	9.493,12
04.01	10.122.0402.2.559	3.3.90.47	12	105	5.731,60
05.01	08.244.0403.2.585	3.3.90.36	13	105	3.918,44
05.01	08.244.0403.2.586	3.3.50.41	14	105	1.258,98
05.01	08.244.0403.2.586	3.3.50.43	15	105	1.258,98
04.01	10.122.0402.2.559	4.4.90.51	15	105	9.172,54
04.01	10.122.0402.2.560	3.3.90.30	17	105	11.210,89
04.01	10.122.0402.2.560	3.3.90.39	19	105	10.191,71
04.01	10.301.0421.2.574	3.3.90.36	23	105	10.701,30
04.01	10.301.0424.1.433	3.3.90.39	27	105	2.233,27
04.01	10.301.0424.1.433	3.3.90.39	27	105	603,46
05.01	08.244.0406.2.600	3.3.90.35	48	105	1.199,02
05.01	08.244.0406.2.600	3.3.90.36	49	105	9.668,35
05.01	08.244.0406.2.600	3.3.90.47	51	105	1.199,02
05.01	08.244.0406.2.600	3.3.90.92	52	105	1.199,02
02.03	04.122.0403.2.414	3.3.90.30	52	100	25.068,72
05.01	08.244.0406.2.600	3.3.90.93	53	105	1.199,02
05.01	08.244.0406.2.600	4.4.90.51	54	105	6.507,93
02.03	04.122.0403.2.414	3.3.90.36	54	100	2.329,94
05.01	08.244.0406.2.600	4.4.90.51	54	105	3.615,30
02.03	04.122.0403.2.414	3.3.90.36	54	100	185,2
04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.30	57	565	100.000,00
02.03	04.122.0403.2.414	3.3.90.92	57	105	1.097,55
05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.30	59	105	420
04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.32	60	503	25.179,52
02.03	04.122.0403.2.414	4.5.90.61	60	100	608,4
05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.32	63	105	1.580,00
05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.32	64	204	24.301,33
05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.32	64	204	5.968,68
-					

04.01 10.301.0424.2.561 3.3.90.39 64 503 10.391,00 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.32 64 204 21.360,00 04.01 10.301.0424.2.561 3.3.90.35 65 105 1.258,98 04.01 10.301.0424.2.561 3.3.90.91 68 503 135.733,06 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.92 72 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.92 72 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.93 74 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 4.4.90.52 75 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.1.440 3.3.90.39 86 105 958,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 104 105 1.258,98						
04.01 10.301.0424.2.561 3.3.90.39 64 503 294.718,64 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.35 65 105 1.258,98 04.01 10.301.0424.2.561 3.3.90.91 68 503 135.733,06 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.92 72 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.93 74 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 4.4.90.52 75 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.1.440 3.3.90.39 86 105 958,98 05.01 08.244.0408.1.440 4.4.90.51 87 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 1.258,98	04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.39	64	503	10.391,00
05.01 08.244.0407.2:589 3.3.90.35 65 105 1.258,88 04.01 10.301.0424.2:561 3.3.90.91 68 503 135.733,06 05.01 08.244.0407.2:589 3.3.90.92 72 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2:589 3.3.90.93 74 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2:589 4.4.90.52 75 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.1.440 3.3.90.39 86 105 958,98 05.01 08.244.0408.1.440 4.4.90.51 87 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2:591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2:591 3.3.90.39 104 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2:591 3.3.90.39 104 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2:591 3.3.90.31 105 105 12.58,98 05.01 08.244.0408.2:592 3.3.90.30 108 105 1.258,98 <td>05.01</td> <td>08.244.0407.2.589</td> <td>3.3.90.32</td> <td>64</td> <td>204</td> <td>21.360,00</td>	05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.32	64	204	21.360,00
04.01 10.301.0424.2.561 3.3.90.91 68 503 135.733.60 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.47 70 105 1.256,98 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.92 72 105 1.256,98 05.01 08.244.0407.2.589 4.4.90.52 75 105 1.258,98 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.52 78 503 2.001.765,27 05.01 08.244.0408.1.440 3.3.90.39 86 105 958,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 1.258,98 <td>04.01</td> <td>10.301.0424.2.561</td> <td>3.3.90.39</td> <td>64</td> <td>503</td> <td>294.718,64</td>	04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.39	64	503	294.718,64
05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.47 70 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.92 72 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.93 74 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 4.4.90.52 75 105 1.258,98 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.52 78 503 2.001.765,27 05.01 08.244.0408.1.440 4.4.90.51 87 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 1.258,98 <td>05.01</td> <td>08.244.0407.2.589</td> <td>3.3.90.35</td> <td>65</td> <td>105</td> <td>1.258,98</td>	05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.35	65	105	1.258,98
05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.92 72 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.93 74 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 4.4.90.52 75 105 1.258,98 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.52 78 503 2.001.765,27 05.01 08.244.0408.1.440 4.4.90.51 87 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.92 104 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 4.4.90.52 105 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,9	04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.91	68	503	135.733,06
05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.93 74 105 1.258,98 05.01 08.244.0407.2.589 4.4.90.52 75 105 1.258,98 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.52 78 503 2.001.765.27 05.01 08.244.0408.1.440 4.4.90.51 87 105 1.256,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.256,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 4.4.90.52 105 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,98 </td <td>05.01</td> <td>08.244.0407.2.589</td> <td>3.3.90.47</td> <td>70</td> <td>105</td> <td>1.258,98</td>	05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.47	70	105	1.258,98
05.01 08.244.0407.2.589 4.4.90.52 75 105 1.258,98 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.52 78 503 2.001.765.27 05.01 08.244.0408.1.440 3.3.90.39 86 105 958,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 4.4.90.52 105 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.58,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 116 105 1.258,98<	05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.92	72	105	1.258,98
04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.52 78 503 2.001.765,27 05.01 08.244.0408.1.440 3.3.90.39 86 105 958,98 05.01 08.244.0408.1.440 4.4.90.51 87 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 105 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.14 107 105 629,49 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.58,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 116 105 1.258,98 <td>05.01</td> <td>08.244.0407.2.589</td> <td>3.3.90.93</td> <td>74</td> <td>105</td> <td>1.258,98</td>	05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.93	74	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.1.440 3.3.90.39 86 105 958,98 05.01 08.244.0408.1.440 4.4.90.51 87 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.92 104 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 4.4.90.52 105 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.589,76 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.39 115 105 1.258,98<	05.01	08.244.0407.2.589	4.4.90.52	75	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.1.440 4.4.90.51 87 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.92 104 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.14 107 105 629,49 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.589,76 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.256,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 80,23 <td>04.01</td> <td>10.301.0424.2.561</td> <td>4.4.90.52</td> <td>78</td> <td>503</td> <td>2.001.765,27</td>	04.01	10.301.0424.2.561	4.4.90.52	78	503	2.001.765,27
05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.35 100 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.92 104 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 4.4.90.52 105 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.589,76 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 117 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 10.24	05.01	08.244.0408.1.440	3.3.90.39	86	105	958,98
05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.39 103 209 267,96 05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.92 104 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 4.4.90.52 105 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.589,76 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.39 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 80,23 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 684,08 </td <td>05.01</td> <td>08.244.0408.1.440</td> <td>4.4.90.51</td> <td>87</td> <td>105</td> <td>1.258,98</td>	05.01	08.244.0408.1.440	4.4.90.51	87	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.2.591 3.3.90.92 104 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.591 4.4.90.52 105 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.14 107 105 629,49 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.589,76 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.236,19 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 117 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 6.76	05.01	08.244.0408.2.591	3.3.90.35	100	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.2.591 4.4.90.52 105 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.14 107 105 629,49 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.589,76 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.236,19 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 117 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684	05.01	08.244.0408.2.591	3.3.90.39	103	209	267,96
05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.14 107 105 629,49 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.589,76 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.236,19 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.92 114 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.93 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 117 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 80,23 04.01 10.301.0424.2.565 3.3.90.30 117 105 80,23 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 <td>05.01</td> <td>08.244.0408.2.591</td> <td>3.3.90.92</td> <td>104</td> <td>105</td> <td>1.258,98</td>	05.01	08.244.0408.2.591	3.3.90.92	104	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.30 108 105 12.589,76 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.236,19 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.92 114 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.93 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 4.4.90.52 116 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 04.01 10.301.0424.2.565 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.36 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.30 131 224 1.2	05.01	08.244.0408.2.591	4.4.90.52	105	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.35 110 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.236,19 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.92 114 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.93 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 4.4.90.52 116 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.36 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01<	05.01	08.244.0408.2.592	3.3.90.14	107	105	629,49
05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.36 111 105 1.236,19 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.92 114 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.93 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.30 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 <td>05.01</td> <td>08.244.0408.2.592</td> <td>3.3.90.30</td> <td>108</td> <td>105</td> <td>12.589,76</td>	05.01	08.244.0408.2.592	3.3.90.30	108	105	12.589,76
05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.39 112 105 2.376,59 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.92 114 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.93 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 4.4.90.52 116 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 04.01 10.301.0424.2.565 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.30 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 135 224 12,85<	05.01	08.244.0408.2.592	3.3.90.35	110	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.92 114 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.93 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 4.4.90.52 116 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 04.01 10.301.0424.2.565 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.36 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.594 4.4.90.52 126 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05<	05.01	08.244.0408.2.592	3.3.90.36	111	105	1.236,19
05.01 08.244.0408.2.592 3.3.90.93 115 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.592 4.4.90.52 116 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 04.01 10.301.0424.2.565 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.36 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.594 4.4.90.52 126 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05<	05.01	08.244.0408.2.592	3.3.90.39	112	105	2.376,59
05.01 08.244.0408.2.592 4.4.90.52 116 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 04.01 10.301.0424.2.565 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.36 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.594 4.4.90.52 126 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57<	05.01	08.244.0408.2.592	3.3.90.92	114	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 117 105 800,23 04.01 10.301.0424.2.565 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.36 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.594 4.4.90.52 126 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 <td>05.01</td> <td>08.244.0408.2.592</td> <td>3.3.90.93</td> <td>115</td> <td>105</td> <td>1.258,98</td>	05.01	08.244.0408.2.592	3.3.90.93	115	105	1.258,98
04.01 10.301.0424.2.565 3.3.90.30 117 105 10.701,30 05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.36 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.594 4.4.90.52 126 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,8	05.01	08.244.0408.2.592	4.4.90.52	116	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.2.593 3.3.90.30 118 209 10.246,71 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.36 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.594 4.4.90.52 126 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.595 4.4.90.52 136 105 4.798,48 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87	05.01	08.244.0408.2.593	3.3.90.30	117	105	800,23
05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.36 124 105 5.716,08 05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.594 4.4.90.52 126 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.595 4.4.90.52 136 105 4.798,48 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.39 142 105 84.606,99	04.01	10.301.0424.2.565	3.3.90.30	117	105	10.701,30
05.01 08.244.0408.2.594 3.3.90.39 125 105 684,08 05.01 08.244.0408.2.594 4.4.90.52 126 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.595 4.4.90.52 136 105 4.798,48 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.258,98	05.01	08.244.0408.2.593	3.3.90.30	118	209	10.246,71
05.01 08.244.0408.2.594 4.4.90.52 126 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.595 4.4.90.52 136 105 4.798,48 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.36 139 105 5.179,52 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.39 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.36 145 105 1.258,	05.01	08.244.0408.2.594	3.3.90.36	124	105	5.716,08
05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.30 131 224 1.305,01 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.595 4.4.90.52 136 105 4.798,48 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.36 139 105 5.179,52 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.39 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,	05.01	08.244.0408.2.594	3.3.90.39	125	105	684,08
05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 134 105 1.769,29 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.595 4.4.90.52 136 105 4.798,48 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.36 139 105 5.179,52 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589	05.01	08.244.0408.2.594	4.4.90.52	126	105	1.258,98
05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.39 135 224 12,85 05.01 08.244.0408.2.595 4.4.90.52 136 105 4.798,48 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.36 139 105 5.179,52 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.921,05 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.58	05.01	08.244.0408.2.595	3.3.90.30	131	224	1.305,01
05.01 08.244.0408.2.595 4.4.90.52 136 105 4.798,48 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.36 139 105 5.179,52 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.595	3.3.90.39	134	105	1.769,29
05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 137 105 1.623,05 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.36 139 105 5.179,52 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.921,05 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.36 145 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.595	3.3.90.39	135	224	12,85
05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.30 138 209 1.650,57 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.36 139 105 5.179,52 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.921,05 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.36 145 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.595	4.4.90.52	136	105	4.798,48
05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.36 139 105 5.179,52 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.921,05 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.36 145 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.596	3.3.90.30	137	105	1.623,05
05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 140 105 1.596,86 05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.921,05 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.36 145 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.596	3.3.90.30	138	209	1.650,57
05.01 08.244.0408.2.596 3.3.90.39 141 209 3.464,87 02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.921,05 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.36 145 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.596	3.3.90.36	139	105	5.179,52
02.07 04.122.0403.2.427 3.3.90.92 142 105 84.606,99 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.921,05 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.36 145 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.596	3.3.90.39	140	105	1.596,86
05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.30 143 105 1.921,05 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.36 145 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.596	3.3.90.39	141	209	3.464,87
05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.36 145 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	02.07	04.122.0403.2.427	3.3.90.92	142	105	84.606,99
05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 1.258,98 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.597	3.3.90.30	143	105	1.921,05
05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 147 209 10.589,76 05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.597	3.3.90.36	145	105	1.258,98
05.01 08.244.0409.1.442 4.4.90.51 149 105 11.712,36	05.01	08.244.0408.2.597	3.3.90.39	146	105	1.258,98
	05.01	08.244.0408.2.597	3.3.90.39	147	209	10.589,76
02.07 04.122.0403.2.429 3.3.90.39 152 105 200.000,00	05.01	08.244.0409.1.442	4.4.90.51	149	105	11.712,36
	02.07	04.122.0403.2.429	3.3.90.39	152	105	200.000,00







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

05.01	08.244.0408.2.592	3.3.90.39	163	209	3.876,39
04.01	10.302.0420.2.572	3.3.90.30	197	552	39.240,00
04.01	10.303.0423.2.579	3.3.90.30	206	105	6.072,30
04.01	10.303.0423.2.579	3.3.90.30	206	105	21.747,91
04.01	10.304.0424.2.628	3.3.90.39	211	105	10.285,00
04.01	10.306.0421.2.573	3.3.90.30	260	105	17.952,50
02.11	12.122.0403.2.513	3.3.90.39	263	105	111.766,38
04.01	10.301.0424.2.561	4.4.90.51	264	503	15.449,67
04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.92	267	724	2.708,40
02.11	12.122.0403.2.513	3.3.90.93	268	105	137.403,20
04.01	10.301.0424.2.564	4.4.90.52	295	503	15.240,00
02.11	12.361.0425.1.417	4.4.90.51	303	105	290.718,19
02.11	12.361.0425.2.515	3.3.90.36	342	105	8.151,71
02.11	2.361.0425.2.515	4.4.90.52	347	105	98,72
02.11	12.361.0425.2.516	3.3.90.30	352	105	23.295,09
02.13	08.244.0403.2.532	3.3.90.47	549	105	867,55
02.13	08.244.0405.2.545	3.3.90.30	606	105	3.155,05
02.24	11.334.0403.2.502	3.3.90.36	785	105	17.200,24
02.24	11.334.0403.2.502	3.3.90.39	786	105	6.790,78
02.29	15.451.0416.2.443	3.3.90.39	952	105	8.203,46
05.01	08.244.0408.2.591	3.3.90.32	1012	209	16.432,70
05.01	08.244.0410.2.601	3.3.90.32	1013	208	17.364,83
05.01	08.244.0410.2.601	3.3.90.32	1013	208	1.888,50
05.01	08.244.0410.2.601	3.3.90.32	1013	208	5.048,00
02.26	06.125.0404.2.469	3.1.90.92	835	105	12.000,00

Art. 6º Considerando a reestimativa de receita sobre a qual dispõe este Decreto fica autorizada ainda a suplementação de recursos no valor de R\$ 55.794.551,89 (cinquenta e cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), provenientes do excesso de arrecadação estipulado para 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.30	291	100	1.392.876,31
02.11	12.361.0425.2.514	3.3.90.30	333	402	3.489.386,10
02.11	12.365.0005.2.648	3.1.90.11	413	412	1.000.000,00
02.28	04.122.0403.2.415	3.1.90.04	870	100	56.000,00
04.01	10 302.0420.2.568	3.3.90.34	1023	100	4.501.954,06
04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.34	1024	100	7.503.256,77
04.01	10.302.0420.2.572	3.3.90.34	1025	100	3.001.302,70
02.01	04.122.0403.2.406	3.3.90.39	8	100	40,00
02.01	04.122.0403.2.406	4.4.90.52	13	100	160,00
04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.30	53	503	222.751,00
02.05	04.122.0403.2.421	3.3.90.39	102	100	298,26
02.05	04.122.0403.2.42	4.4.90.52	105	100	1.144,87
05.01	08.244.0410.2.601	3.3.90.30	155	208	6.936,50
04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.30	265	724	394,60
04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.30	291	100	1.009.517,00

05.01 08.244.0410.2.601 3.3.90.32 1013 208 24.301,33 05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.32 1015 100 456.840,00 02.29 15.451.0403.2.445 4.4.90.51 1016 100 2.146.491,68 02.29 15.451.0416.2.452 3.3.90.30 1017 100 1.771.005,20 02.10 20.606.0413.2.499 4.4.90.52 1018 100 465.568,64 02.16 04.122.0403.2.435 3.3.90.39 1019 100 323.796,00 02.29 15.451.0416.2.449 4.4.90.51 1021 100 1.983.658,36 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.11 269 590 270.035,57 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 270 590 70.160,52 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 271 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.573 3.1.90.11 272 590 36.529,92 04.01 10.302.0420.2.578 3.1.90.11 275						
05.01 08.244.0407.2.589 3.3.90.32 1015 100 456.840,00 02.29 15.451.0403.2.445 4.4.90.51 1016 100 2.146.491,68 02.29 15.451.0416.2.452 3.3.90.30 1017 100 1.771.005,20 02.10 20.606.0413.2.499 4.4.90.52 1018 100 465.568,64 02.16 04.122.0403.2.435 3.3.90.39 1019 100 323.796,00 02.29 15.451.0416.2.449 4.4.90.51 1021 100 1.983.658,36 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.11 269 590 270.035,57 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 270 590 70.160,52 04.01 10.302.0420.2.576 3.1.90.11 271 590 114.769,06 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449 91 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.302.0420.2.573 3.1.90.11 275	05.01	08.244.0410.2.601	3.3.90.32	1013	208	24.301,33
02.29 15.451.0403.2.445 4.4.90.51 1016 100 2.146.491,68 02.29 15.451.0416.2.452 3.3.90.30 1017 100 1.771.005,20 02.10 20.606.0413.2.499 4.4.90.52 1018 100 465.568,64 02.16 04.122.0403.2.435 3.3.90.39 1019 100 323.796,00 02.29 15.451.0416.2.449 4.4.90.51 1021 100 1.983.658,36 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.11 269 590 270.035,57 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.11 270 590 70.160,52 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 271 590 114.769,06 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 272 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.11 273 590 45.449.91 04.01 10.302.0420.2.578 3.1.90.11 275 590 46.63,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 276	05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.32	1015	100	456.840,00
02.29 15.451.0416.2.452 3.3.90.30 1017 100 1.771.005,20 02.10 20.606.0413.2.499 4.4.90.52 1018 100 465.568,64 02.16 04.122.0403.2.435 3.3.90.39 1019 100 323.796,00 02.29 15.451.0416.2.449 4.4.90.51 1021 100 1.983.658,36 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.11 269 590 270.035,57 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 270 590 70.160,52 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 271 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 272 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449 91 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 277	05.01	08.244.0407.2.589	3.3.90.32	1015	100	456.840,00
02.10 20.606.0413.2.499 4.4.90.52 1018 100 465.568,64 02.16 04.122.0403.2.435 3.3.90.39 1019 100 323.796,00 02.29 15.451.0416.2.449 4.4.90.51 1021 100 1.983.658,36 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.11 269 590 270.035,57 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.11 270 590 70.160,52 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 271 590 114.769,06 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 272 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449 91 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 278 590	02.29	15.451.0403.2.445	4.4.90.51	1016	100	2.146.491,68
02.16 04.122.0403.2.435 3.3.90.39 1019 100 323.796,00 02.29 15.451.0416.2.449 4.4.90.51 1021 100 1.983.658,36 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.11 269 590 270.035,57 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 270 590 70.160,52 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 271 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 272 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449 91 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.559 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590<	02.29	15.451.0416.2.452	3.3.90.30	1017	100	1.771.005,20
02.29 15.451.0416.2.449 4.4.90.51 1021 100 1.983.658,36 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.11 269 590 270.035,57 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.11 270 590 70.160,52 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 271 590 114.769,06 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 272 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449 91 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.302.0420.2.578 3.1.90.04 281 590 </td <td>02.10</td> <td>20.606.0413.2.499</td> <td>4.4.90.52</td> <td>1018</td> <td>100</td> <td>465.568,64</td>	02.10	20.606.0413.2.499	4.4.90.52	1018	100	465.568,64
04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.11 269 590 270.035,57 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.11 270 590 70.160,52 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 271 590 114.769,06 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 272 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449.91 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 276 590 27.090,50 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.302.0420.2.578 3.1.90.04 281 590	02.16	04.122.0403.2.435	3.3.90.39	1019	100	323.796,00
04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.11 270 590 70.160,52 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 271 590 114.769,06 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 272 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449.91 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 276 590 27.090,50 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 281 590	02.29	15.451.0416.2.449	4.4.90.51	1021	100	1.983.658,36
04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.11 271 590 114.769,06 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 272 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449 91 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.305.0422.2.572 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 276 590 27.090,50 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.04 281 590 256.991,91 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 283 590	04.01	10.122.0402.2.559	3.1.90.11	269	590	270.035,57
04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.11 272 590 306.529,92 04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449 91 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.01 276 590 27.090,50 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 269.362,71 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.04 282 590 256.991,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 284 590	04.01	10.301.0424.2.561	3.1.90.11	270	590	70.160,52
04.01 10.302.0420.2.570 3.1.90.11 273 590 45.449 91 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 276 590 27.090,50 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 269.362,71 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.04 282 590 269.9362,71 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 285 590 <td>04.01</td> <td>10.301.0424.2.564</td> <td>3.1.90.11</td> <td>271</td> <td>590</td> <td>114.769,06</td>	04.01	10.301.0424.2.564	3.1.90.11	271	590	114.769,06
04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.11 274 590 3.266,24 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 276 590 27.090,50 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 1374.871,80 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 282 590 269.362,71 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 289 590<	04.01	10.302.0420.2.568	3.1.90.11	272	590	306.529,92
04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.11 275 590 48.163,37 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 276 590 27.090,50 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 1374.871,80 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 282 590 269.362,71 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 289 59	04.01	10.302.0420.2.570	3.1.90.11	273	590	45.449 91
04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 276 590 27.090,50 04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 1.374.871,80 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 282 590 269.362,71 04.01 10.305.0420.2.572 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 289 5	04.01	10.302.0420.2.571	3.1.90.11	274	590	3.266,24
04.01 10.122.0402.2.559 3.1.90.04 277 590 459.798,84 04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 1.374.871,80 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 282 590 269.362,71 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.561 3.1.90.11 289 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 5	04.01	10.302.0420.2.572	3.1.90.11	275	590	48.163,37
04.01 10.301.0424.2.561 3.1.90.04 278 590 620.621,04 04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 1.374.871,80 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 282 590 269.362,71 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 19.665,08 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 50	04.01	10.305.0422.2.578	3.1.90.11	276	590	27.090,50
04.01 10.301.0424.2.564 3.1.90.04 279 590 716.051,19 04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 1.374.871,80 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 282 590 269.362,71 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 19.665,08 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 289 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 <td< td=""><td>04.01</td><td>10.122.0402.2.559</td><td>3.1.90.04</td><td>277</td><td>590</td><td>459.798,84</td></td<>	04.01	10.122.0402.2.559	3.1.90.04	277	590	459.798,84
04.01 10.301.0424.2.566 3.1.90.04 280 590 144.494,60 04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 1.374.871,80 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 282 590 269.362,71 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 19.665,08 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027	04.01	10.301.0424.2.561	3.1.90.04	278	590	620.621,04
04.01 10.302.0420.2.568 3.1.90.04 281 590 1.374.871,80 04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 282 590 269.362,71 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 19.665,08 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028	04.01	10.301.0424.2.564	3.1.90.04	279	590	716.051,19
04.01 10.302.0420.2.571 3.1.90.04 282 590 269.362,71 04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 19.665,08 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.301.0424.2.566	3.1.90.04	280	590	144.494,60
04.01 10.302.0420.2.572 3.1.90.04 283 590 256.991,91 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 19.665,08 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.302.0420.2.568	3.1.90.04	281	590	1.374.871,80
04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.04 284 590 2.525.727,91 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 19.665,08 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.302.0420.2.571	3.1.90.04	282	590	269.362,71
04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.04 285 590 158.945,86 04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 19.665,08 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.302.0420.2.572	3.1.90.04	283	590	256.991,91
04.01 10.305.0422.2.578 3.1.90.04 286 590 19.665,08 04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.305.0420.1.452	3.1.90.04	284	590	2.525.727,91
04.01 10.305.0420.1.452 3.1.90.11 289 590 11.292,54 04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.305.0422.2.576	3.1.90.04	285	590	158.945,86
04.01 10.305.0422.2.576 3.1.90.11 290 590 31.326,83 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.305.0422.2.578	3.1.90.04	286	590	19.665,08
04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 264 503 9.364.107,86 04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.305.0420.1.452	3.1.90.11	289	590	11.292,54
04.01 10.301.0424.2.561 4.4.90.51 1026 100 1.281.180,33 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.305.0422.2.576	3.1.90.11	290	590	31.326,83
04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.51 1027 100 3.042.957,53 04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.301.0424.2.561	4.4.90.51	264	503	9.364.107,86
04.01 10.122.0402.2.559 4.4.90.51 1028 100 1.521.478,77	04.01	10.301.0424.2.561	4.4.90.51	1026	100	1.281.180,33
,	04.01	10.302.0420.2.568	4.4.90.51	1027	100	3.042.957,53
11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.39 29 120 3.295.692,62	04.01	10.122.0402.2.559	4.4.90.51	1028	100	1.521.478,77
	11.01	18.542.0412.2.488	3.3.90.39	29	120	3.295.692,62

Art. 7º Considerando a reestimativa de receita sobre a qual dispõe este Decreto fica autorizado o descontingenciamento no valor de R\$ 1.213.053,05 (um milhão, duzentos e treze mil, cinquenta e três reais e cinco centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

	Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
	02.02	02.062.0403.2411	3.1.90.91	42	105	2.939,11
	02.02	02.062.0403.2411	3.3.90.91	43	105	55.028,91
	02.03	04.122.0403.2414	3.1.90.04	47	100	911.094,79
ĺ	02.07	04.122.0403.2.429	3.3.90.47	154	105	243.990,24

 $\mbox{\bf Art. 8}^o\mbox{ Os artigos 1}^o\mbox{ e 2}^o\mbox{ do Decreto n}^o\mbox{ 3479, de 16 de junho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:}$

"Art.1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 8.024.342,22 (oito milhões vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

DE 01 A 315 DE OUTUBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

4	_				
Órgão	Programa	Despesa	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0403.2406	0003	3.1.90.13	0105	54.448,35
02.01	04.122.0403.2406	0006	3.3.90.30	0100	31.505,30
02.01	04.122.0403.2406	8000	3.3.90.39	0100	1.125,00
02.01	04.122.0403.2406	0010	3.3.90.92	0105	17.909,59
02.01	04.122.0403.2406	0013	4.4.90.52	0100	33.377,35
02.02	02.062.0403.2410	0032	3.3.90.30	0105	24.340,78
02.02	02.062.0403.2410	0041	4.4.90.52	0105	32.501,35
02.03	04.122.0403.2414	0055	3.3.90.39	0105	1.706.695,00
02.03	04.122.0403.2414	0059	4.4.90.52	0100	189.371,44
02.03	04.122.0403.2414	0997	3.3.90.39	0100	1.125,00
02.04	04.124.0403.2418	0075	3.1.90.13	0100	2.771,30
02.04	04.124.0403.2418	0081	3.3.90.39	0100	337,50
02.05	04.122.0403.2421	0100	3.3.90.30	0100	9.889,04
02.05	04.122.0403.2421	0105	4.4.90.52	0100	45.940,90
02.07	04.122.0403.2427	0146	4.4.90.52	0105	45.940,90
02.07	04.122.0403.2429	0151	3.3.90 30	0105	13.129,29
02.09	18.122.0403.2478	1000	3.3.90.35	0120	1.014.572,03
02.09	18.122.0403.2478	0167	3.1.90.11	0105	85.000,00
02.11	12.361.0425.2514	0333	3.3.90.30	0402	53.010,00
02.16	04.122.0403.2435	0634	3.3.90.39	0105	337,50
02.16	04.122.0403.2436	0641	3.3.90.30	0105	212.233,45
02.16	04.122.0404.2613	0645	3.1.90.11	0105	30.000,00
02.16	04.122.0404.2613	0646	3.1.90.13	0105	1.947,50
02.19	04.121.0403.2437	0653	3.3.90.39	0105	76.163,47
02.19	04.121.0404.2438	0662	3.1.90.13	0105	10.738,82
02.20	04.131.0403.2503	0677	3.1.90.11	0105	65.000,00
02.20	04.131.0403.2503	0678	3.1.90.13	0105	12.504,82
02.21	06.122.0093.2019	0699	3.3.90.39	0105	450,00
02.22	08.244.0405.2546	0721	3.1.90.13	0105	8.006,61
02.23	04.122.0403.2459	0768	4.4.90.52	0105	155.188 32
02.23	15.451.0404.2460	0772	3.1.90.13	0105	13.509,05
02.25	06.182.0404.2464	0817	3.1.90.13	0105	8.964,83
02.28	04.122.0403.2415	0872	3.1.90.13	0100	27.121,04
02.28	04.131.0403.2502	0880	3.3.90.39	0105	450,00
02.28	04.131.0403.2502	0885	4.4.90.52	0105	27.178,72
02.29	15.451.0403.2440	0909	3.1.90.13	0105	137.172,19
02.29	15.451.0403.2440	0921	4.4.90.51	0105	90.922,58
04.01	10.122.0402.2559	0003	3.1.90.11	0105	160.000,00
04.01	10.122.0402.2559	0004	3.1.90.13	0105	104.674,13
04.01	10.122.0402.2559	0263	4.4.90.52	0105	45.940,90
04.01	10.301.0424.2561	0040	3.1.90.04	0105	50.000,00
04.01	10.301.0424.2561	0045	3.1.90.11	0105	55.000,00
04.01	10.301.0424.2561	0047	3.1.90.13	0105	350.091,95
04.01	10.301.0424.2561	0080	4.4.90.52	0590	40,00
04.01	10.301.0424.2566	0120	3.1.90.04	0522	12.000,00
	13.001.0424.2000	0120	3.1.30.04	0022	12.000,00

04.01	10.302.0420.2568	0134	3.1.90.04	0105	80.000,00
04.01	10.302.0420.2568	0139	3.1.90.13	0105	678.932,50
04.01	10.302.0420.2568	0153	3.3.90.39	0105	560.000,00
04.01	10.302.0420.2568	0164	4.4.90.51	0105	653.934,45
04.01	10.302.0420.2570	0178	3.1.90.04	0522	80.000,00
04.01	10.302.0420.2571	0185	3.1.90.04	0105	205.000,00
04.01	10.302.0420.2572	0193	3.1.90.04	0105	200.000,00
04.01	10.302.0420.2572	0194	3.1.90.11	0105	13.000,00
04.01	10.305.0422.2578	0252	3.1.90.04	0105	25.000,00
04.01	10.305.0422.2578	0253	3.1.90.11	0105	29.000,00
05.01	08.244.0403.2582	0004	3.3.90.39	0100	2.250,00
05.01	08.244.0403.2582	0009	4.4.90.52	0105	10.986,20
05.01	08.244.0404.2587	0038	3.1.91.13	0204	292,21
05.01	08.244.0408.2591	0170	3.3.90.30	0247	109.899,58
05.01	08.244.0408.2596	0142	4.4.90.52	0105	8.519,49
05.01	08.244.0408.2597	0148	4.4.90.52	0105	6.444,17
05.01	08.244.0409.2599	0151	3.3.90.30	0105	23.849,11
05.01	08.244.0410.2601	0155	3.3.90.30	0208	221.948,84
02.01	04 122.0403.2406	0013	4.4.90.52	0100	9.504,65
02.02	02.062.0403.2410	0041	4.4.90.52	0105	4.518,62
02.03	04.122.0403.2414	0059	4.4.90.52	0100	9.189,65
02.04	04.124.0403.2418	0086	4.4.90.52	0100	3.752,12
02.05	04.122.0403.2423	0119	4.4.90.52	0100	5.548,67
02.07	04.122.0403.2427	0147	4.4.90.52	0120	7.016,72
02.09	18.122.0403.2478	0180	4.4.90.52	0105	5.237,24
02.10	20.122.0403.249	1001	4.4.90.52	0120	4.877,93
02.16	04.122.0403.2435	0639	4.4.90.52	0105	4.518,62
02.20	04.131.0403.2502	0674	4.4.90.52	0105	10.115,17
02.21	06.122.0093.2019	1002	4.4.90.52	0105	5.596,55
02.22	27.122.0403.2548	0717	4.4.90.52	0105	6.315,17
02.23	04.122.0403.2459	0768	4.4.90.52	0105	4.518,62
02.25	06.122.0143.2264	0813	4.4.90.52	0105	5.596,55
02.28	04.131.0403.2502	0885	4.4.90.52	0105	4.877,93
02.29	15.451.0403.2440	0923	4.4.90.52	0120	5.475,46

Art. 2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Despesa	Categoria	Fonte	Valor
02.01	04.122.0403.2406	0011	3.3.90.93	0105	17.909,59
02.02	02.062.0403.2410	0030	3.1.90.94	0105	56.842,13
02.03	04.122.0403.2414	0050	3.1.90.92	0100	189.371,44
02.03	04.122.0403.2414	0054	3.3.90.36	0100	2.250,00
02.04	04.124.0403.2418	0076	3.1.90.92	0100	2.771,30
02.05	04.122.0403.2423	0109	3.1.90.92	0100	55.829,94
02.05	04.122.0429.2632	0125	3.3.90.32	0105	247.292,17
02.04	04.122.0403.2.423	0110	3.1.90.94	0100	27.458,54
02.07	04.122.0403.2427	0131	3.3.90.30	0105	13.129,29



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 315 DE 001 A 315 DE 001 A 315 DE 201 A 315 DE 201 A 315





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

02.07	04.122.0403.2427	0138	3.3.90.39	0105	611.695,00
02.07	04.122.0403.2427	0140	3.3.90.47	0105	1.095.000,00
02.07	04.122.0403.2427	0141	3.3.90.92	0100	64.882,65
02.07	04.122.0403.2427	0142	3.3.90.92	0105	45.940,90
02.11	12.361.0425.2515	0345	3.3.90.39	0402	53.010,00
02.16	04.122.0403.2435	0633	3.3.90.36	0105	337,50
02.19	04.121.0403.2437	0651	3.3.90.30	0105	24.290,00
02.19	04.121.0403.2437	0658	4.4.90.52	0105	337,50
02.19	04.121.0403.2437	0659	4.5.90.61	0105	1.258,98
02.19	04.121.0404.2439	0666	3.3.90.39	0105	50.276,99
02.20	04.131.0403.2502	0669	3.3.90.39	0105	16.000,00
02.20	04.131.0403.2503	0679	3.1.90.92	0105	30.000,00
02.20	11.334.0404.2504	0682	3.3.90.39	0105	17.000,00
02.20	11.334.0413.2505	0683	3.3.90.30	0105	2.000,00
02.21	06.181.0093.226	0708	3.3.90.39	0105	450,00
02.23	04.122.0403.2459	0760	3.3.90.30	0105	6.057,87
02.23	15.451.0404.2461	0776	3.3.90.39	0105	149.130,45
02.26	06.125.0404.2469	0835	3.1.90.92	0105	30.000,00
02.26	06.182.0403.2468	0850	3.3.90.30	0105	181.264,89
02.26	06.182.0403.2468	0852	3.3.90.36	0105	30.968,56
02.28	04.131.0403.2502	0881	3.3.90.47	0105	450,00
02.28	04.131.0403.2502	0884	4.4.90.51	0105	561,13
02.28	11.334.0413.2505	0894	3.3.90.35	0105	5.035,90
02.28	11.334.0413.2505	0895	3.3.90.36	0105	5.035,90
02.28	11.334.0413.2505	0896	3.3.90.39	0105	16.545,79
02.29	15.451.0403.2440	0916	3.3.90.39	0105	13.287,91
02.29	15.451.0403.2440	0919	3.3.90.92	0105	77.634,67
04.01	10.122.0402.2559	8000	3.3.90.30	0105	45.940,90
04.01	10.301.0424.2561	0051	3.3.90.04	0105	579.129,08
04.01	10.301.0424.256	0052	3.3.90.30	0105	554.569,50
04.01	10.301.0424.2561	0066	3.3.90.39	0590	40,00
04.01	10.301.0424.2564	0112	3.3.90.39	0105	300.000,00
04.01	10.301.0424.2564	0116	4.4.90.52	0105	33.934,45
04.01	10.301.0424.2566	0123	3.3.90.30	0522	12.000,00
04.01	10.302.0420.2568	0153	3.3.90.39	0105	152.364,25
04.01	10.302.0420.2568	0164	4.4.90.51	0105	664.635,75
04.01	10.302.0420.2570	0182	3.3.90.30	0522	80.000,00
04.01	10.303.0423.2579	0206	3.3.90.30	0105	560.000,00
04.01	10.303.0423.2581	0209	3.3.90.30	0105	320 000,00
05.01	08.244.0403.2582	0001	3.3.90.30	0105	10.986,20
05.01	08.244.0403.2582	0005	3.3.90.47	0100	2.250,00
05.01	08.244.0406.2600	0046	3.3.90.27	0105	23.849,11
05.01	08.244.0407.2589	0064	3.3.90.32	0204	292,21
05.01	08.244.0408.2595	0132	3.3.90.30	0247	109.899,58
05.01	08.244.0408.2596	0137	3.3.90.30	0105	8.519,49
05.01	08.244.0408.2597	0143	3.3.90.30	0105	6.444,17
05.01	08.244.0410.2601	0154	3.3.90.14	0208	12.589,76

05.01	08.244.0410.2601	0156	3.3.90.36	0208	78.315,79
05.01	08.244.0410.2601	0157	3.3.90.39	0208	80.684,24
05.01	08.244.0411.2603	0158	3.3.90.14	0208	12.589,76
05.01	08.244.0411.2603	0159	3.3.90.30	0208	37.769,29
11.01	18.122.0404.2480	0002	3.3.90.39	0105	5.000,00
11.01	18.542.0412.2488	0028	3.3.90.39	0105	80.000,00
11.01	18.542.0412.2488	0029	3.3.90.39	0120	1.014.572,03
02.02	02.062.0403.2410	0036	3.3.90.39	0105	4.518,62
02.03	04.122.0403.2414	0052	3.3.90.30	0100	9.189,65
02.03	04.122.0403.2414	0054	3.3.90.36	0100	9.504,65
02.04	04.124.0403.2418	0082	3.3.90.47	0100	766,50
02.04	04.124.0403.2418	0083	3.3.90.92	0100	766,50
02.04	04.124.0403.2418	0084	3.3.90.93	0100	766,50
02.04	04.124.0403.2418	0085	4.4.90.51	0100	357,62
02.04	04.124.0403.2418	0087	4.5.90.61	0100	1.095,00
02.05	04.122.0403.2423	0114	3.3.90.36	0100	5.548 67
02.07	04.122.0403.2427	0139	3.3.90.39	0120	7.016,72
02.09	18.122.0403.2478	0177	3.3.90.92	0105	5.237,24
02.10	20.122.0403.2493	0206	3.3.90.39	0120	4.877,93
02.16	04.122.0403.2435	0633	3.3.90.36	0105	489,90
02.16	04.122.0403.2435	0635	3.3.90.47	0105	1.007,18
02.16	04.122.0403.2435	0636	3.3.90.92	0105	1.007,18
02.16	04.122.0403.2435	0637	3.3.90.93	0105	1.007,18
02.16	04.122.0403.2435	0638	4.4.90.51	0105	1.007,18
02.20	04.131.0403.2502	0667	3.3.90.30	0105	10.115,17
02.21	06.181.0093.2267	0709	4.4 90.52	0105	5.596,55
02.22	27.122.0403.2548	0711	3.3.90.36	0105	6.315,17
02.23	04.122.0403.2459	0763	3.3.90.47	0105	4.518,62
02.25	06.182.0414.2466	0822	3.3.90.30	0105	5.596,55
02.28	11.334.0413.2505	0893	3.3.90.32	0105	4.877,93
02.29	15.451.0416.2450	0975	4.4.90.51	0120	5.475,46

Art. 9º O art. 2º do Decreto nº 3480, de 01 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Servirá de cobertura a suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0403.2406	4.4.90.52	0013	0100	433,63
02.02	02.062.0403.2411	3.1.90.91	0042	0105	34.024,76
02.04	04.124.0403.2418	3.1.90.92	0076	0100	15.235,37
02.07	04.122.0403.2427	3.1.90.92	0129	0105	67.605 00
03.01	13.392.0415.2.558	3.3.90.39	0029	0100	48.360,00
02.09	18.122.0403.2478	3.1.90.92	0169	0105	2.735,80
02.09	18.122.0403.2478	3.3.90.39	0175	0105	20.601,44
02.09	18.122.0403.2478	3.3.90.92	0177	0105	16.662,76
02.10	20.606.0413.1416	3.3.90.30	0223	0105	8.760,00
02.10	20.606.0413.1416	3.3.90.35	0224	0105	8.760,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECK	BIOD				
02.10	20.606.0413.1416	3.3.90.39	0226	0105	8.760,00
02.10	20.606.0413.1416	4.4.90.52	0227	0105	643,15
02.24	04.131.0403.2503	3.1.90.92	0796	0105	37.000,00
02.26	06.182.0403.2468	3.3.90.36	0852	0105	15.287,00
02.28	04.122.0403.2415	3.1.90.92	0873	0100	10.000,00
02.29	15.451.0416.2456	3.3.90.30	0984	0120	13.689,95
04.01	10.122.0402.2559	3.1.90.11	0003	0105	115.000,00
04.01	10.301.0424.2561	3.1.90.04	0040	0105	330.000,00
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.39	0153	0105	400.000,00
04.01	10.302.0420.2569	3.3.90.39	0171	0105	285.000,00
04.01	10.302.0420.2570	3.1.90.92	0181	0522	13.700,00
04.01	10.302.0420.2572	3.1.90.04	0193	0105	69.000,00
05.01	08.244.0404.2587	3.1.90.92	0032	0105	74.000,00
05.01	08.244.0407.2590	3.3.90.30	0076	0105	4.248,73
05.01	08.244.0408.2591	3.3.90.30	0098	0105	9.296,45
11.01	18.541.0428.2631	3.1.90.04	0003	0100	438.000,00
11.01	18.541.0428.2631	3.1.90.11	0004	0100	201.752,47
11.01	18.541.0428.2631	3.1.90.13	0005	0100	43.800,00
11.01	18.541.0428.2631	3.1.91.13	0006	0100	65.700,00
11.01	18.541.0428.2631	3.3.90.14	0007	0100	22.995,00
11.01	18.541.0428.2631	3.3.90.30	8000	0100	35.000,00
11.01	18.541.0428.2631	3.3.90.35	0009	0100	7.000,00
11.01	18.541.0428.2631	3.3.90.39	0010	0100	140.000,00
11.01	18.541.0428.2631	3.3.90.47	0011	0100	38.325,00
11.01	18.541.0428.2631	3.3.90.92	0012	0100	38.325,00
11.01	18.541.0428.2631	4.4.90.51	0013	0100	70.000,00
11.01	18.541.0428.2631	4.4.90.52	0015	0100	70.000,00
04.01	10.122.0402.2559	3.3.90.30	8000	0105	157.000,00
04.01	10.122.0402.2559	3.3.90.36	0011	0105	35.000,00
04.01	10.122.0402.2559	3.3.90.93	0014	0105	8.000,00
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.30	0052	0105	233.193,46
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.32	0059	0105	53.506,49
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.35	0061	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.36	0062	0105	63.750,86
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.47	0067	0105	32.103,90
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.92	0069	0105	27.718,14
04.01	10.301.0424.2561	4.4.90.52	0077	0105	53.506,49
04.01	10.301.0424.2564	3.3.90.30	0109	0105	53.506,49
04.01	10.301.0424.2564	3.3.90.47	0113	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.2564	3.3.90.92	0114	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.2564	3.3.90.93	0115	0105	1.038,23
04.01	10.301.0424.2564	4.4.90.52	0116	0105	19.572,04
04.01	10.301.0424.2566	3.3.90.30	0123	0522	50.000,00
04.01	10.302.0420.2569	3.3.90.39	0171	0105	200.000,00

Art. 10 Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 3485, de 16 de julho de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 2.400.173,94 (dois milhões quatrocentos mil cento e setenta e três reais e noventa e quatro centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02 01	04.122.0403.2407	3.3.90.39	0021	0100	311,10
02.03	04.122.0403.2414	3.3.90.39	0055	0105	21.654,28
02.07	04.122.0403.2427	3.3.90.39	0139	0120	58.543,64
02.09	18.122.0403.2478	3.1.90.11	0167	0105	90.000,00
02.11	12.122.0404.2615	3.1.90.11	0273	0105	100.000,00
02.11	12.361.0425.2515	3.3.90.39	0344	0105	133.818,28
02.13	08.244.0403.2532	3.3.90.39	0548	0105	3.518,00
02.16	04.122.0403.2435	3.3.90.39	0634	0105	13.317,05
02.22	27.122.0403.2548	3.3.90.39	0712	0105	273,92
02.22	27.695.0415.2610	3.3.90.39	0731	0105	1.300,00
02.24	04.131.0403.2502	3.3.90.39	0786	0105	955,06
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.30	0053	0503	1.500.000,00
04.01	10.302.0420.2569	3.3.90.92	0176	0502	117.162,58
05.01	08.244.0404.2587	3.1.90.11	0023	0204	24.000,00
05.01	08.244.0407.2589	3.3.90.30	0059	0105	224.840,00
05.01	08.244.0408.2595	3.3.90.30	0129	0105	92.572,11
04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.39	0154	0502	17.907,92

Art. 2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0403.2406	3.3.90.39	0008	0100	311,10
02.03	04.122.0403.2414	3.3.90.92	0057	0105	21.654,28
02.07	04.122.0403.2429	3.3.90.47	0155	0120	58.543,64
02.09	18.122.0403.2478	3.1.90.04	0166	0105	40.000,00
02.01	04.122.0403.2.406	3.3.90.93	0011	0105	41.997,88
02.09	18.122.0403.2478	3.3.90.35	0173	0105	390,73
02.09	18.122.0403.2478	4.4.90.52	0180	0105	7.611,39
02.11	12.122.0404.2615	3.1.90.92	0275	0105	100.000,00
02.11	12.361.0425.1417	4.4 90.51	0303	0105	133.818,28
02.13	08.244.0403.2532	3.3.90.30	0542	0105	3.518,00
02.22	27.122.0403.2548	3.3.90.47	0713	0105	273,92
02.22	27.695.0415.2610	3.3.90.36	0730	0105	1.300,00
02.24	04.131.0403.2502	3.3.90.36	0785	0105	955,06
02.26	06.182.0403.2468	3.3.90.39	0853	0105	13.317,05
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.91	0068	0503	1.500.000,00
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.30	0145	0502	52.336,14
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.32	0149	0502	46.828,03
04.01	10.302.0420.2568	4.4.90.51	0261	0502	18.075,6
05.01	08.244.0407.2589	3.3.90.32	0064	0204	24.000,00
05.01	08.244.0408.2594	3.3.90.30	0123	0105	217.966,32
05.01	08.244.0408.2594	3.3.90.36	0124	0105	6.873,68







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

05.01	08.244.0408.2596	3.3.90.30	0137	0105	92.572,11
04.01	10.302.0420.2568	3.1.90.92	0141	0502	17.830,73

Art.11 O artigo 2º do Decreto nº 3488, de 02 de agosto de 2021, passa a vigorar com a

seguinte redação:
"Art. 2º Servirá de cobertura a suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0403.2406	3.3.90.93	0011	0105	142.312,50
02.04	04.124.0403.2418	3.1.90.92	0076	0100	42.218,33
02.05	04.122.0403.2423	3.1.90.94	0110	0100	17.078,35
02.05	04.122.0429.2632	3.3.90.32	0125	0105	217.460,58
02.07	04 122.0403.2427	3.3.90.92	0141	0100	43.748,59
02.07	04.122.0403.2429	3.3.90.92	0156	0105	107.921,00
03.01	13.392.0404.2.556	3.1.90.11	0015	0100	50.160,20
02.07	04.129.0403.2432	3.3.90.39	0160	0105	41.624,00
02.11	12.361.0425.1422	3.3.90.30	0327	0412	550.000,00
02.13	08.244.0405.2537	3.3.90.30	0566	0105	5.935,64
02.20	04.131.0403.2502	4.4.90.52	0674	0105	11.003,09
02.24	04.131.0403.2502	4.4.90.52	0791	0105	27.193,79
02.24	11.334.0404.2504	3.3.90.39	0799	0105	40.287,24
04.01	10.122.0402.2560	4.4.90.52	0020	0105	5.095,85
04.01	10.301.0421.2574	3.3.90.30	0021	0105	18.245,29
04.01	10.301.0421.2574	3.3.90.35	0022	0105	10.701,30
04.01	10.301.0421.2574	4.4.90.52	0025	0105	74.909,09
04.01	10.301.0424.1433	3.3.90.30	0026	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.1433	4.4.90.52	0028	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.1436	3.3.90.30	0029	0105	53.506,49
04.01	10.301.0424.1436	3.3.90.35	0031	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.1436	3.3.90.36	0032	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.1436	4.4.90.52	0034	0105	53.506,49
04.01	10.301.0424.1438	3.3.90.30	0036	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.1438	3.3.90.39	0037	0105	9.201,30
04.01	10.301.0424.2561	4.4.90.52	0078	0503	764.257,08
04.01	10.301.0424.2562	3.3.90.30	0085	0105	53.506,49
04.01	10.301.0424.2562	3.3.90.32	0087	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.2562	3.3.90.39	0089	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.2562	4.4.90.52	0094	0105	10.701,30
04.01	10.301.0424.2574	3.3.90.30	0021	0105	35.261,20
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.30	0144	0105	55.455,20
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.32	0148	0105	10.701,30
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.35	0151	0105	10.701,30
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.36	0152	0105	10.701,30
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.47	0157	0105	53.506,49
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.92	0161	0105	53.506,49
04.01	10.302.0420 2568	3.3.90.93	0163	0105	21.402,59
04.01	10.302.0420.2568	4.5.90.61	0170	0105	29.870,81

04.01	10.302.0420.2569	3.3.90.39	0171	0105	370.000,00
04.01	10.302.0420.2569	3.3.90.39	0172	0502	270,00
04.01	10.302.0420.2572	3.3.90.30	0197	0552	13.968,30
04.01	10.305.0422.2576	4.4.90.52	0246	0105	4.198,84
04.01	10.305.0422.2577	3.3.90.30	0249	0105	107.012,98
05.01	08.244.0403.2582	3.3.90.30	0001	0105	57.729,57
05.01	08.244.0404.2587	3.1.90.92	0032	0105	74.000,00
05.01	08.244.0407.2589	3.3.90.30	0059	0105	228.000,00
05.01	08.244.0408.2592	3.3.90.36	0111	0105	72.185,44
05.01	08.244.0408.2593	3.3.90.30	0117	0105	224.000,00
05.01	08.244.0408.2593	3.3.90.36	0119	0105	62.948,81
05.01	08.244.0408.2593	3.3.90.39	0120	0105	62.948,81
05.01	08.244.0408.2593	4.4.90.52	0122	0105	30.336,94
05.01	08.244.0408.2594	3.3.90.39	0125	0105	11.505,68
05.01	08.244.0408.2596	3.3.90.30	0137	0105	170.000,00
05.01	08.244.0408.2596	3.3.90.39	0140	0105	40.000,00

 $\mbox{\bf Art.}~\mbox{\bf 12}~\mbox{Os artigos}~\mbox{\bf 5}^{\mbox{\scriptsize o}},~\mbox{\bf 6}^{\mbox{\scriptsize o}}~\mbox{\bf e}~\mbox{\bf 7}^{\mbox{\scriptsize o}}~\mbox{do}~\mbox{Decreto}~\mbox{n}^{\mbox{\scriptsize o}}~\mbox{\bf 3490},~\mbox{de}~\mbox{\bf 16}~\mbox{de}~\mbox{\bf agosto}~\mbox{de}~\mbox{\bf 2021},~\mbox{passam}~\mbox{\bf a}$ vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 7.228.739,81 (sete milhões duzentos e vinte e oito mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.01	04.122.0403.2406	3.3.90.39	0008	0100	59.149,10
02.02	02.062.0403.2410	3.3.90.39	0036	0105	12.796,12
02.05	04.122.0403.2421	3.3.90.39	0102	0100	17.946,80
02.07	04.122.0403.2427	3.3.90.39	0137	0100	5.716,85
02.07	04.122.0403.2429	3.3.90.47	0153	0100	344.763,64
02.09	18.122.0403.2478	3.1.90.04	0166	0105	83.000,00
02.09	18.122.0403.2478	3.3.90.39	0175	0105	15.544,97
02.11	12.361.0425.1418	4.4.90.51	0307	0012	246.110,24
02.11	12.361.0425.2514	3.3.90.30	0332	0105	1.563.555,00
02.11	12.361.0425.2514	3.3.90.30	0333	0402	1.184.920,00
02.11	12.365.0005.2648	3.1.90.11	0413	0412	2.100.000,00
02.13	08.244.0403.2532	3.3.90.30	0542	0105	17.460,90
02.16	04.122.0403.2435	3.3.90.39	0634	0105	17.617,50
02.20	04.131.0403.2503	3.1.90.04	0676	0105	80.000,00
02.20	11.334.0404.2504	3.3.90.14	0681	0105	480,00
02.23	04.122.0403.2459	3.3.90.39	0762	0105	33.813,86
02.23	15.451.0404.2460	3.1.90.04	0770	0105	50.000,00
02.28	04.122.0403.2415	3.1.90.04	0870	0100	65.000,00
02.29	15.451.0403.2440	3.3.90.39	0916	0105	59.187,11
04.01	10.301.0424.2561	3.3.90.30	0053	0503	335.298,00
04.01	10.302.0420.2568	3.3.90.30	0145	0502	77.173,62
05.01	08.244.0404.2587	3.1.90.04	0016	0105	120.000,00
05.01	08.244.0407 2590	3.3.90.30	0077	0204	68.610,10
04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.30	0053	0503	335.298,00





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

Art. 6º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.05	04.122.0429.2632	3.3.90.32	0125	0105	351.959,56
02.05	04.122.0403.2.423	3.1.90.92	0109	0100	70.716,85
02.07	04.122.0403.2427	3.3.90.92	0141	0100	421.859,54
02.10	20.606.0413.1415	4.4.90.52	0221	0012	10.950,00
02.11	12.122.0403.2513	3.3.90.93	0267	0012	28.956,45
02.11	12.122.0404.2615	3.3.90.39	0280	0105	400.000,00
02.11	12.122.0404.2615	3.3.90.93	0283	0012	10.000,00
02.11	12.122.0404.2615	3.3.90.93	0284	0105	160.000,00
02.11	12.361.0425.1417	4.4.90.51	0303	0105	503.555,00
02.11	12.361.0425.1420	3.3.90.32	0314	0012	1.100,00
02.11	12.361.0425.2515	3.3.90.39	0345	0402	1.172.733,75
02.11	12.361.0425.2516	3.3.90.30	0354	0412	2.100.000,00
02.11	12.361.0425.2516	3.3.90.39	0359	0402	12.186,25
02.11	12.361.0425.2516	4.4.90.52	0363	0012	12.589,76
02.11	12.361.0425.2518	4.4.90.52	0373	0012	12.589,76
02.11	12.365.0426.1425	4.4.90.51	0426	0012	12.589,76
02.11	12.365.0426.1427	4.4.90.52	0432	0012	12.589,76
02.11	12.365.0426.1429	3.3.90.32	0443	0105	500.000,00
02.11	12.365.0426.2524	4.4.90.52	0470	0012	12.589,76
02.11	12.365.0426.2525	4.4.90.52	0484	0012	12.589,76
02.13	08.244.0405.2538	3.3.90.39	0573	0105	17.460,90
02.21	06.181.0093.1014	4.4.90.52	0700	0012	12.589,76
02.22	27.813.0415.1431	4.4.90.51	0737	0012	12.589,76
02.23	04.122.0403.2459	3.3.90.93	0765	0012	12.589,76
04.01	10.301.0424.2.561	3.3.90.39	0064	0503	335.298,00

Art. 7º Considerando a reestimativa de receita sobre a qual dispõe este Decreto fica autorizada ainda a suplementação de recursos no valor de 19.220.938,19 (dezenove milhões duzentos e vinte mil, novecentos e trinta e oito reais e dezenove centavos), provenientes do excesso de arrecadação estipulado para 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.29	15.451.0416.2.449	3.3.90.30	1034	0100	5.303.593,15
02.29	15.451.0416.2.443	3.3.90.39	1035	0100	5.118.308,46
04.01	10.122.0402.2559	3.1.90.04	0277	0590	438.724,53
04.01	10.122.0402.2559	3.1.90.11	0269	0590	261.584,80
04.01	10.301.0424.2561	3.1.90.04	0278	0590	554.687,38
04.01	10.301.0424.2561	3.1.90.11	0270	0590	71.324,19
04.01	10.301.0424.2564	3.1.90.04	0279	0590	1.183.285,01
04.01	10.301.0424.2564	3.1.90.11	0271	0590	101.554,41
04.01	10.301.0424.2566	3.1.90.04	0280	0590	128.414,11
04.01	10.302.0420.2568	3.1.90.04	0281	0590	2.291.858,06
04.01	10.302.0420.2568	3.1.90.11	0272	0590	358.864,34
04.01	10.302.0420.2570	3.1.90.11	0273	0590	53.806,82
04.01	10.302.0420.2571	3.1.90.04	0282	0590	241.187,94

10.302.0420.2571	3.1.90.11	0274	0590	6.357,64
10.302.0420 2572	3.1.90.04	0283	0590	248.551,91
10.302.0420.2572	3.1.90.11	0275	0590	51.702,96
10.305.0420.1452	3.1.90.04	0284	0590	2.567.062,51
10.305.0420.1452	3.1.90.11	0289	0590	11.292,54
10.305.0422.2576	3.1.90.04	0285	0590	147.318,73
10.305.0422.2576	3.1.90.11	0290	0590	32.343,73
10.305.0422.2578	3.1.90.04	0286	0590	19.665,08
10.305.0422.2578	3.1.90.11	0276	0590	29.449,89
	10.302.0420 2572 10.302.0420.2572 10.305.0420.1452 10.305.0420.1452 10.305.0422.2576 10.305.0422.2576 10.305.0422.2578	10.302.0420 2572 3.1.90.04 10.302.0420.2572 3.1.90.11 10.305.0420.1452 3.1.90.04 10.305.0420.1452 3.1.90.11 10.305.0422.2576 3.1.90.04 10.305.0422.2576 3.1.90.11 10.305.0422.2578 3.1.90.04	10.302.0420 2572 3.1.90.04 0283 10.302.0420.2572 3.1.90.11 0275 10.305.0420.1452 3.1.90.04 0284 10.305.0420.1452 3.1.90.11 0289 10.305.0422.2576 3.1.90.04 0285 10.305.0422.2576 3.1.90.11 0290 10.305.0422.2578 3.1.90.04 0286	10.302.0420 2572 3.1.90.04 0283 0590 10.302.0420.2572 3.1.90.11 0275 0590 10.305.0420.1452 3.1.90.04 0284 0590 10.305.0420.1452 3.1.90.11 0289 0590 10.305.0422.2576 3.1.90.04 0285 0590 10.305.0422.2576 3.1.90.11 0290 0590 10.305.0422.2578 3.1.90.04 0286 0590

Art.13 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, 16 de setembro de 2021. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

Anexo I

Fonte de Recursos	LOA 2021	1 ^a Reestimativa 2021	2 ª Reestimativa 2021	3 ^a Reestimativa 2021	4 ª Reestimativa 2021 (a)	5 ^a Reestimativa 2021 (b)	Var. (b-a)
0100 - RECURSO PRÓPRIO	19.000.000,00	14.685.669,25	14.685.669,25	15.569.243,15	148.309.162,54	162.030.996,85	13.721.834,31
0105 - RESULTANTE DE IMPOSTOS	186.799.000,00	160.608.309,98	164.301.001,69	171.084.680,43	171.084.680,43	176.327.605,10	5.242.924,67
0116-COTA-PARTE ROYALTIEIS EXCENDENTE PRODUTOS	8.000.000,00	4.452.057,72	4.452.057,72	4.452.057,72	4.452.057,72	4.452.057,72	
0120 - ROYALTIES	50.021.000,00	50.021.000,00	50.021.000,00	57.526.103,56	57.526.103,56	68.589.879,71	11.063.776,15
0125 - Contribuição Iluminação Pública	14.000.000,00	11.949.820,25	11.949.820,25	11.949.820,25	11.949.820,25	11.949.820,25	
0208 - PROGR PROTEÇÃO BÁSICA FAMIL	711.000,00	711.000,00	711.000,00	711.000,00	837.219,00	837.219,00	
0402 - RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	20.070.000,00	20.070.000,00	20.070.000,00	23.559.386,10	23.559.386,10	23.559.386,10	
0410 - Convênios da Educação	65.000,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	
0412 - FUNDEB	161.010.000,00	161.010.000,00	207.586.974,39	207.586.974,39	207.586.974,39	207.586.974,39	
0491 - INCENTIVO E MANUTENÇÃO DA CULTURA	2.000.000,00			-			
0503 - PAB Fixo	25.614.000,00	25.614.000,00	37.486.234,83	37.486.234,83	37.486.234,83	44.131.435,33	6.645.200,50
0724 - Incremento Temporário Financeiro - Limite MAC	10.000,00	10.000,00	10.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	12.000.000,00	
0590 - TRANSFERÊNCIA FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	70.000,00	70.000,00	10.442.083,03	19.420.638,88	31.071.390,67	44.761.668,47	13.690.277,80
0902 - COVID-19 - REC ESTADUAL	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.944.663,89	2.944.663,89	2.944.663,8	
0922 - Complementação FUNDEF - VAAT - 70%						10.867.631,73	10.867.631,73
0923 - Complementação FUNDEF - VAAT - 30%						4.657.555,74	4.657.555,74
Total	489.370.000,00	451.205.357,19	533.709.341,15	564.294.303,20	708.811.193,38	774.700.394,28	65.889.200,90
Receita Total	595.980.000,00	557.815.357,19	640.319.341,15	670.904.303,20	815.421.193,38	881.310.394,28	65.889.200,90

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3504, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS **PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.68, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.
- o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras
- a Lei Municipal nº 2.538, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2021;
 a Lei Municipal nº 2.560, de 21 de dezembro de 2020, que estima a Receita e Fixa a
- Despesa do Município de Magé para o exercício financeiro de 2021;
 o Decreto Municipal nº 3430, de 11de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2021;
- o Decreto Municipal nº 3454, de 31 de março de 2021, que contingencia, em diversos órgãos e entidades municipais, o valor global de R\$ 38.164.642,81, e dá outras providencias para o exercício de 2021;
- o Decreto Municipal nº 3470, de 14 de maio de 2021, que dispõe sobre a 2ª reestimativa da receita orçamentária para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a suplementação de recursos no valor de R\$ 2.567.099,68 (dois milhões quinhentos e sessenta e sete mil noventa e nove reais e sessenta e oito centavos) nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
11.01	18.542.0412.2.488	3.3.90.39	39	100	1.058,11
04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.30	144	105	6.377,52
04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.30	145	502	935.382,18
04.01	10.302.0420.2.568	4.4.90.52	166	105	49.894,78
04.01	10.302.0420.2.569	3.3.90.39	171	105	15.000,00
04.01	10.302.0420.2.572	3.3.90.36	198	552	29.340,00
04.01	10.302.0420.2.572	3.3.90.36	198	552	45.504,00
04.01	10.302.0420.2.572	3.3.90.36	198	552	84.231,00
02.11	12.122.0403.2.513	3.3.90.39	263	105	178.551,69
02.11	12.361.0425.2.516	3.3.90.39	357	105	548.529,82
02.11	12.361.0425.2.516	3.3.90.92	361	105	51.149,26
02.11	12.365.0426.2.525	3.3.90.39	481	105	341.682,69
02.20	11.334.0413.2.505	3.3.90.39	685	105	1.500,00
02.29	15.451.0403.2.440	3.3.90.39	916	105	168,44
05.01	08.244.0408.2.595	3.3.90.36	1029	209	20.743,80
04.01	10.301.0424.2.564	3.3.90.36	1031	504	11.460,00
11.01	18.542.0412.2.488	3.3.90.92	1033	100	192.248,70
02.29	15.451.0403.2.440	3.3.90.93	920	105	2.370,00
05.01	08.244.0408.2.597	3.3.90.39	146	105	3.500,00
04.01	10.301.0424.2.564	3.3.90.36	1031	504	42.410,00
03.01	13.122.0403.2.555	3.3.90.39	3	100	5.997,69

Art. 2º Servirá de cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão Programa Categoria Despesa Fonte Valor 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.39 39 100 1.058,11 04.01 10.302.0420.2.568 3.3.90.30 144 105 6.377,52 04.01 10.302.0420.2.568 3.3.90.30 145 502 935.382,18 04.01 10.302.0420.2.569 3.3.90.39 171 105 49.894,78 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 29.340,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 29.340,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 29.340,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 45.504,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 84.231,00 02.11 12.122.0403.2.513 3.3.90.39 263 105 178.551,69 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 361 105 5						
04.01 10.302.0420.2.568 3.3.90.30 144 105 6.377,52 04.01 10.302.0420.2.568 3.3.90.30 145 502 935.382,18 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.52 166 105 49.894,78 04.01 10.302.0420.2.569 3.3.90.39 171 105 15.000,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 29.340,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 45.504,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 45.504,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 84.231,00 02.11 12.122.0403.2.513 3.3.90.39 263 105 178.551,69 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 357 105 548.529,82 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.20 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105	Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
04.01 10.302.0420.2.568 3.3.90.30 145 502 935.382,18 04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.52 166 105 49.894,78 04.01 10.302.0420.2.569 3.3.90.39 171 105 15.000,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 29.340,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 45.504,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 45.504,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 84.231,00 02.11 12.122.0403.2.513 3.3.90.39 263 105 178.551,69 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 357 105 548.529,82 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 481 105 51.149,26 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105	11.01	18.542.0412.2.488	3.3.90.39	39	100	1.058,11
04.01 10.302.0420.2.568 4.4.90.52 166 105 49.894,78 04.01 10.302.0420.2.569 3.3.90.39 171 105 15.000,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 29.340,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 45.504,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 84.231,00 02.11 12.122.0403.2.513 3.3.90.39 263 105 178.551,69 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 357 105 548.529,82 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 361 105 51.149,26 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504	04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.30	144	105	6.377,52
04.01 10.302.0420.2.569 3.3.90.39 171 105 15.000,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 29.340,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 45.504,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 84.231,00 02.11 12.122.0403.2.513 3.3.90.39 263 105 178.551,69 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 357 105 548.529,82 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 361 105 51.149,26 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.39 103 100	04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.30	145	502	935.382,18
04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 29.340,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 45.504,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 84.231,00 02.11 12.122.0403.2.513 3.3.90.39 263 105 178.551,69 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 357 105 548.529,82 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 361 105 51.149,26 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 685 105 1.500,00 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.39 920 105	04.01	10.302.0420.2.568	4.4.90.52	166	105	49.894,78
04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 45.504,00 04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 84.231,00 02.11 12.122.0403.2.513 3.3.90.39 263 105 178.551,69 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 357 105 548.529,82 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.92 361 105 51.149,26 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 685 105 1.500,00 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 920 105	04.01	10.302.0420.2.569	3.3.90.39	171	105	15.000,00
04.01 10.302.0420.2.572 3.3.90.36 198 552 84.231,00 02.11 12.122.0403.2.513 3.3.90.39 263 105 178.551,69 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 357 105 548.529,82 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.92 361 105 51.149,26 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 685 105 1.500,00 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.99 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00 <td>04.01</td> <td>10.302.0420.2.572</td> <td>3.3.90.36</td> <td>198</td> <td>552</td> <td>29.340,00</td>	04.01	10.302.0420.2.572	3.3.90.36	198	552	29.340,00
02.11 12.122.0403.2.513 3.3.90.39 263 105 178.551,69 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 357 105 548.529,82 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.92 361 105 51.149,26 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 685 105 1.500,00 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504	04.01	10.302.0420.2.572	3.3.90.36	198	552	45.504,00
02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.39 357 105 548.529,82 02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.92 361 105 51.149,26 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 685 105 1.500,00 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.93 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	04.01	10.302.0420.2.572	3.3.90.36	198	552	84.231,00
02.11 12.361.0425.2.516 3.3.90.92 361 105 51.149,26 02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 685 105 1.500,00 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.93 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	02.11	12.122.0403.2.513	3.3.90.39	263	105	178.551,69
02.11 12.365.0426.2.525 3.3.90.39 481 105 341.682,69 02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 685 105 1.500,00 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.93 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	02.11	12.361.0425.2.516	3.3.90.39	357	105	548.529,82
02.20 11.334.0413.2.505 3.3.90.39 685 105 1.500,00 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.93 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	02.11	12.361.0425.2.516	3.3.90.92	361	105	51.149,26
02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.39 916 105 168,44 05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.93 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	02.11	12.365.0426.2.525	3.3.90.39	481	105	341.682,69
05.01 08.244.0408.2.595 3.3.90.36 1029 209 20.743,80 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.93 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	02.20	11.334.0413.2.505	3.3.90.39	685	105	1.500,00
04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 11.460,00 11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.93 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	02.29	15.451.0403.2.440	3.3.90.39	916	105	168,44
11.01 18.542.0412.2.488 3.3.90.92 1033 100 192.248,70 02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.93 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	05.01	08.244.0408.2.595	3.3.90.36	1029	209	20.743,80
02.29 15.451.0403.2.440 3.3.90.93 920 105 2.370,00 05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	04.01	10.301.0424.2.564	3.3.90.36	1031	504	11.460,00
05.01 08.244.0408.2.597 3.3.90.39 146 105 3.500,00 04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	11.01	18.542.0412.2.488	3.3.90.92	1033	100	192.248,70
04.01 10.301.0424.2.564 3.3.90.36 1031 504 42.410,00	02.29	15.451.0403.2.440	3.3.90.93	920	105	2.370,00
	05.01	08.244.0408.2.597	3.3.90.39	146	105	3.500,00
03.01 13.122.0403.2.555 3.3.90.39 3 100 5.997,69	04.01	10.301.0424.2.564	3.3.90.36	1031	504	42.410,00
	03.01	13.122.0403.2.555	3.3.90.39	3	100	5.997,69

Art. 3º Considerando a reestimativa de receita sobre a qual dispõe o Decreto nº 3500/2021 fica autorizada ainda a suplementação de recursos no valor de R\$ 8.572.846,16 (oito milhões quinhentos e setenta e dois mil oitocentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), provenientes do excesso de arrecadação estipulado para 2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.29	15.451.0416.2.630	3.3.90.39	995	120	3.000.000,00
02.05	04.122.0403.2.424	3.3.90.39	1032	120	2.100.000,00
02.29	15.451.0416.2.449	3.3.90.30	1034	100	1.000.000,00
04.01	10.302.0420.2.568	3.3.90.30	291	100	2.472.846,16

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Magé, 01 de outubro de 2021.

RENATO COZZOLINO HARB PREFEITO



Agora você pode registrar sua denúncia no Procon Magé on-line! ATENDIMENTO PROCON procon@mage.rj.gov.br

DE 01 A 315 DE OUTUBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIAN.º1601/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o Memorando SMASDH nº 510/2021, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CONSIDERANDO, a determinação do TCE/RJ, através do Manual de Operação do SIGFIS,

RESOLVE:

DESIGNAR, a Servidora FERNANDA FIGUEIREDO HARB ALVES – CPF. 117.201.277-60, para ser Fiscal do Contrato nº 056/2021, referente a Dispensa Emergencial nº 007/2021, Processo nº 27946/2021, da Empresa NUTRIMED ALIMENTAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, para Prestação de Serviços de produção, fornecimento e distribuição de refeições – café da manhã, almoço e jantar, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo período de 90 (noventa) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE SETEMBRO DE 2021. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

<u>REPUBLICADO POR INCORREÇÃO</u>

PORTARIANº.1714/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº.1388/2021 — Processo nº.22601/2020, que concedeu aposentadoria por invalidez a servidora SIONE RIBEIRO MELO, Merendeira, Nível III, letra "C", matrícula T-4562, nos seguintes termos: CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº22.601/2020, o benefício de Aposentadoria por Invalidez, ao Servidor SIONE RIBEIRO MELO — Matrícula T-4562 — Merendeiro, Nível III, letra "C", lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, com fundamento legal o disposto no Art. 40, §1°, Inciso I, da CFRB/88 c/cArt. 6°-Ada EC nº 41/03, COM PARIDADE e proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

 $\mbox{\bf R\$}$ 1.120,34 (proventos) – Lei Municipal n°.2192/2013 c/c Lei Municipal n°.2462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.120,34 (Hum mil e cento e vinte reais e trinta e quatro centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 29 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIANº1715/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº5.303/2018, o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE a Servidora SOLANGE DE SOUZA GONÇALVES – matrícula T-2087 –PROFESSOR II, Letra "F", com proventos equiparados ao de Professor I, Letra "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art.40, §1°, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, SEM PARIDADE, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.567,00 (base de cálculo - média aritmética) - Art.1° da Lei Federal n°10.887/2004;

R\$ 1.024,66 (proporção de 65,39%) – De acordo com o Art.40, § 1°, Inciso III, alínea "b" da CRFB/88;

R\$ 75,34 (parcela complementar) – § 5° e §4°, I do Art.1° da Lei Federal n°10.887/2004.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$1.100,00 (Um mile cem reais). PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIANº1716/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº24.492/2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO ROGÉRIO SERPA – matrícula T-1937 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS II, NÍVEL III, Letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, COM PARIDADE e proventos integrais, fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo.

R\$ 1.236,35 (Proventos) – Lei Municipal n° . 2.192/2013 c/c Lei Municipal n° 2462/2019

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.236,35 (Um mil, Duzentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIANº1717/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº25.854/2019, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora SONIA MARIA GOMES SAMPAIO – matrícula T-0062 – PROFESSOR II, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, COM PARIDADE e proventos integrais fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 2.261,67 (Proventos) – Lei Municipal n° .1642/2004 c/c Lei Municipal n° .2208/2013 e Lei Municipal 2462/2019;

R\$791,58 (35% anuênio) – Lei Municipal n°.1.138/93, art.328.

Total dos Proventos: R\$ 3.053,25 (Três mil, cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIANº1718/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº10.862/2019, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao Servidor ELIAS PORTUGAL RIBEIRO – matrícula 4803 – AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO I, Nível III, Letra "J", na forma do art. 69 da Lei Municipal nº 1.054/91, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo

R\$ 1.331,73 (Proventos) – Lei Municipal n° 2.192/2013 c/c Lei Municipal n° 2.462/2019;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.331,73 (Um mil, Trezentos e trinta e um reais e setenta e três centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 315 DE 01 A 315 DE 01 A 315 DE 01 A 315





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº 1719/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº2.156/2017, o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE ao Servidor ANTONIO GUILHERME DA SILVA RIBEIRO – matrícula T-1014 – PROFESSOR I, Letra "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art.40, §1°, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, SEM PARIDADE, comproventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 1.611,13 (base de cálculo - média aritmética) - Art.1° da Lei Federal n°10 887/2004

R\$ 959,11 (proporção de 59,53%) — De acordo com o Art.40, § 1°, Inciso III, alínea "b" da CRFB/88;

R\$ 140,89 (parcela complementar) - § 5° e §4°, I do Art.1° da Lei Federal n°10.887/2004.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$1.100,00 (Um mile cem reais). PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIANº1722/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n°23.772/2021, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao Servidor HAMILTON MANOEL DA SILVA – Matrícula T-1577 – AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO II, Nível V, letra "G", na forma da Lei Municipal n°1643/2004, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal o disposto no Art. 40, §1°, Inciso I, da CFRB/88 c/c Art. 6°-Ada EC n° 41/03, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

 $\mbox{\bf R\$}$ 1.496,34 (proventos) – Lei Municipal n°2.192/2013 c/c Lei Municipal n°.2.462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.496,34 (Hum mil, Quatrocentos e noventa e se is reais e trinta e quatro centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº1723/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº19.290/2018, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora REJANE VIEIRA MEIRELLES – matrícula 3963 – AGENTE ADMINISTRATIVO III, Nível IX, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, COM PARIDADE e proventos integrais fixados conforme demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

 $\mbox{\bf R\$}$ 2.359,24 (Proventos) – Lei Municipal n°.1643/2004 c/c Lei Municipal n°.2462/2019;

R\$660,59 (Anuênio 28%) – Art. 328 da Lei Municipal n° 1138/1993.

 $Total \, dos \, Proventos \colon R\$\, 3.019, 83 \, (Tr\^es \, mil \, e \, dezenove \, rea is \, e \, oitenta \, e \, tr\^es \, centavos)$

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIANº1724/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº11.803/2019, o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE o Servidor JORGE MACHADO GRAVITAL – matrícula T-2288 – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS I, NÍVEL I, Letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art.40, §1°, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, SEM PARIDADE, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$1.100,00 (base de cálculo – média aritmética);

R\$ 602,47 (proporção de 54,77%) — De acordo com o Art.40, § 1°, Inciso III, alínea "b". da CRFB/88:

R\$ 497,53 (parcela complementar) – § 5° e § 4° , I do Art.1° da Lei Federal $n^{\circ}10.887/2004$.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais). PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº1726/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n°22.508/2021, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Servidora LUCELIA MARIANO DA CONCEIÇÃO – Matrícula T-1304 – Agente de Serviços Gerais II, Nível III, letra "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art. 40, §1°, Inciso I da CFRB/88 c/c Art. 6°-A da EC n° 41/03, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 1.206,48 (proventos) – Lei Municipal $n^{\circ}2.192/2013$ c/c Lei Municipal n° . 2.462/2019;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.206,48 (Hum mil, Duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIANº1727/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta municipalidade sob o nº 6.522/2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL ao Servidor ANTÔNIO FRANÇA DE OLIVEIRA – matrícula 3467 – Médico, NSI, Letra "J", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, COM PARIDADE e proventos integrais fixados na forma abaixo, a partir da publicação do presente Ato administrativo

R\$ 4.245,18 (Proventos) – Lei Municipal 2.142/2011 c/c Lei Municipal 2.462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 4.245,18 (Quatro mil, Duzentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

DE 01 A 315 DE OUTUBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº 1728/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n°20.164/2021, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Servidora GISELI NASCIMENTO DIAS — Matrícula T-1711 — Agente Administrativo I, Nível V, letra "G", na forma da Lei Municipal n°1643/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art. 40, §1°, Inciso I, da CFRB/88 c/c Art. 6°-A da EC n° 41/03, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 1.496,36 (proventos) – Lei Municipal $n^{\circ}2.192/2013$ c/c Lei Municipal $n^{\circ}.2.462/2019$

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.496,36 (Hum mil, quatrocentos e noventa e seis reais etrinta e seis centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2º QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIANº1729/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n°22.435/2021, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao Servidor ELIETE CALDAS DE AZEVEDO – Matrícula T-1800 – Agente de Serviços Gerais I, Nível I, letra "D", na forma da Lei Municipal n°1.643/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art. 40, §1°, Inciso I da CFRB/88 c/c Art. 6°-A da EC n° 41/03, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

 $\mbox{\bf R\$ 949,05}$ (proventos) – Lei Municipal n°2.192/2013 c/c Lei Municipal n°.2.462/2019.

 $\textbf{R\$150,95} (\texttt{Complemento Salarial}) - \texttt{Art.7}, \texttt{Inciso VII} \ da \ \texttt{CFRB/88}.$

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$1.100,00 (Hum mile cem reais)
PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE SETEMBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021

PORTARIAN.º1734/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e.

CONSIDERANDO o Decreto 2984 de 25 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO, o Memorando SMHU nº 238/2021 e 264/2021, da Secretaria de Habitação e Urbanismo,

RESOLVE:

ART. 1° - CESSAR, os efeitos da Portaria n° 1151/2021, que designou Fiscais de Contrato, referente a Empresa JV Construtora e Serviços Ltda – ME, com efeitos a 02 de setembro de 2021.

ART. 2º - DESIGNAR, os Servidores abaixo relacionados para serem Fiscais do Contrato nº 045/2019, referente a Tomada de Preços nº 003/2019, Processo nº 11368/2019, da Empresa JV Construtora e Serviços Ltda - ME, que se refere a fiscalizar os serviços de Conclusão das Obras de construção do Abrigo de Idosos, localizada na Rua Um s/nº, Jardim Novo Horizonte — 6º Distrito de Magé, com efeitos a 28 de setembro de 2021.

FISCAL DE CONTRATO – Rafael Barcelos Soares – Matricula 183501
FISCAL DE ADMINISTRATIVO – Ellen Vinhaes Ferreira – Matricula 167833
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 01 DE OUTUBRO DE 2021.
RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º1744/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF:

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1703/2021, que concedeu Licença Especial ao servidor SALVADOR DA SILVA PINTO, através do Processo nº 8205/2020, RESOLVE:

RETIFICAR, a Portaria nº 1703/2021, que Concedeu Licença Especial ao servidor SALVADOR DA SILVA PINTO, Matricula 5009, Agente de Obras Públicas e Manutenção, da Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê: pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1998/2008, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de abril de 2022.

Leia-se: pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 1998/2003, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de janeiro de 2022, permanecendo inalterado os demais itens constantes na Portaria em referência.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN°.1745/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 91, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

DESIGNAR, o servidor LEANDRO ESTEVES – Subsecretário de Trabalho, Emprego, Indústria e Comercio e Geração de Renda, matrícula 361340, para responder pelo SINE – Sistema Nacional de Emprego no âmbito do Município de Magé, com efeito a 01 de outubro de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 06 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº.1746/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município. e.

CONSIDERANDO, a Portaria nº 1545/2021, que Aposentou a servidora NEISE MARIA SILVA COELHO – Matricula nº 5027;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a <u>Portaria nº. 1627/2021</u>, que concedeu Licença Especial a servidora **NEISE MARIA SILVA COELHO**, Professor II, matrícula 5027, tendo em vista que a servidora já recebe o benefício da aposentadoria através da Portaria nº 1545/2021 desde 25 de agosto de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN°. 1747/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO os artigos 17º e 18º da Lei nº 1653/2004 – Cria o Serviço de Inspeção Municipal – Produtos de Origem Animal (SIM-POA), do Município de Magé:

CONSIDERANDO o Memorando nº 252/SMAS/2021, da Secretaria Municipal de Agricultura Sustentável;

RESOLVE:

NOMEAR, os membros abaixo relacionados para comporem o CONSELHO CONSULTIVO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – PRODUTOS DE ORIGEMANIMAL (SIM-POA):

André Luis Castilho Costa – Secretário Municipal de Agricultura Sustentável - Engenheiro de Alimentos

Paulo Cesar Rosa - M'edico Veterin'ario - Coordenador do SIM-POA

Adilson Batista Oliveira – Agente Administrativo I

Olivio Moreira Junior – Agente de Inspeção

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE OUTUBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº1748/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº10.277/2019, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora OLGA MARIA PIERI – matrícula T-1454 – PEDAGOGA, Letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 6°da EC nº41/03, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 2.197,02 (Proventos) - Lei Municipal n°.2208/2013 c/c Lei Municipal 2462/2019:

R\$ 245,92 (Pós graduação – 15% – Prof. I-A) – Lei Municipal n°1.642/2004, Art.36.

Total dos Proventos: R\$ 2.422,94 (Dois mil, quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº1749/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº14.263/2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora MARILENE DE CASSIA MIGUEL – matrícula 5273-PROFESSOR II, Letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 3° da EC nº47/05, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 2.261,67 (Proventos) – Lei Municipal n°.2208/2013 c/c Lei Municipal 2462/2019:

R\$72,89 (Estudos adicionais – 5% Prof. II-A) – Lei Municipal n°1.642/2004, Art.109.

Total dos Proventos: R\$ 2.334,56 (Dois mil, Trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº1750/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº14.526/2020, o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL a Servidora MIRIAM TEIXEIRA FERNANDES – matrícula T-4619 – PROFESSOR II, Letra "J", com proventos equiparados ao de Professor I, Letra "J", na forma do Art.35 da Lei Municipal nº1642/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo por fundamento legal no Art. 3º da EC nº47/05, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

R\$ 2.543,33 (Proventos) – Lei Municipal n°.2208/2013 c/c Lei Municipal 2462/2019;

Total dos Proventos: R\$ 2.543,33 (Dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIAN.º 1751/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto art. 1° § único do Decreto n° 2958/2014, e,

CONSIDERANDO a Lei nº 1054/91, bem como o disposto nos arts. 217, 218, 219 e 223 \S 2° e os arts. 2°, 3° e 4° do Decreto n° 2958/2014;

CONSIDERANDO o requerimento à fl.39 do processo administrativo de nº 30037/2019, referente ao Ofício nº 32877/2019 – SSE/CSO, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, bem como a necessidade de averiguação dos fatos ocorridos no âmbito da Procuradoria Geral do Município.

RESOLVE:

Art.1º-INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, para, no prazo de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apurar as circunstâncias do desaparecimento dos processos administrativos de nºs. 14.078/2012 e 31.129/2012, identificar o responsável e, se possível, proceder a reconstituição desses feitos.

Art. 2º - O cumprimento ao disposto no artigo anterior dar-se-á por meio dos servidores que compõem a Comissão de Sindicância instituída através da Portaria nº 0198/2021.

Art. 3°-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021. RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº1752/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o nº31.843/2012, o benefício de APOSENTADORIA PROPORCIONAL POR IDADE a Servidora MARIA CECILIA ESPADETE NUNES – matrícula 2379 –PROFESSOR II, Nível VI, Letra "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art.40, §1°, Inciso III, alínea "b" da CFRB/88, SEM PARIDADE, com proventos calculados por média aritmética na forma discriminada abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo:

R\$ 2.051,40 (base de cálculo – média aritmética) – Art.1 $^{\circ}$ da Lei Federal n $^{\circ}$ 10.887/2004;

R\$ 1.600,09 (proporção de 78,00%) — De acordo com o Art.40, § 1°, Inciso III da CRFB/88 c/cArt.1° da Lei Federal n°10.887/2004:

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.600,09 (Um mil, Seiscentos reais e nove centavos).

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº1753/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n°23.302/2021, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Servidora DEBORAH DOS SANTOS ORLANDO – Matrícula T-3903 – MERENDEIRA, Nível III, letra "C", na forma da Lei Municipal n°1.643/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art. 40, §1°, Inciso I, da CFRB/88 c/c Art. 6°-A da EC n° 41/03, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

 $\mbox{\bf R\$}$ 1.120,34 (proventos) – Lei Municipal n°2.192/2013 c/c Lei Municipal n°.2.421/2018

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$1.120,34 (Hum mil, cento e vinte reais e trinta e quatro centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

DE 01 A 315 DE OUTUBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIANº1754/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n°19.066/2021, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Servidora JUSSARA FREIRE DA SILVA — Matrícula T-0151 — AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Nível VI, letra "I", na forma da Lei Municipal n°1.643/2004, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal no Art. 40, §1°, Inciso I da CFRB/88 c/c Art. 6°-A da EC n° 41/03, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo

R\$ 1.729,30 (proventos) – Lei Municipal $n^{\circ}2.243/2014$ c/c Lei Municipal $n^{\circ}.2.462/2019$.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.729,30 (Hum mil, Setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos)

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº1755/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art.91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

CONCEDER conforme requerimento protocolado nesta Municipalidade sob o n°20.166/2021, o benefício de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, a Servidora CAMILA BARBOSA REIS – Matrícula T-3410 – PROFESSOR I - ARTES, Letra "C", na forma da Lei Municipal n°1.643/2004, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal no Art. 40, §1°, Inciso I da CFRB/88 c/c Art. 6°-A da EC n° 41/03, COM PARIDADE e proventos integrais fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente Ato Administrativo.

 $\mbox{\bf R\$ 1.807,50}$ (proventos) – Lei Municipal n°2.208/2013 c/c Lei Municipal n°.2.462/2019.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.807,50 (Hum mil, Oitocentos e sete reais e cinquenta centavos)

PREFEITURAMUNICIPALDE MAGÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIANº. 1756/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Memorando nº 001/CMTC/2021, da COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instituída através das Portarias de nº 1731/2021, 1732/2021 e 1733/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR, com o fito de cumprir diligências nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, como Oficial ad hoc da referida Comissão de Tomada de Contas Especial, a Sra. Suzana Gonçalves Marques Cupertino, matrícula 362680, servidora requisitada desta especializada, devendo praticar, no exercício da mencionada função, todos os atos que lhe forem determinados, sem aumento de despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2021. RENATO COZZOLINO HARB

RENATO COZZOLINO HARI

PREFEITO

PORTARIA Nº 01757/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Oficio nº 034/CAE/2021, do Conselho de Alimentação Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CONSIDERANDO o Memorando SMEC nº 1135/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CONSIDERANDO as Portarias nº 939/2018, 993/2020 e 1220/2021, que nomeia

membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, para o Quadriênio 2018/2022,

RESOLVE:

NOMEAR, em substituição aos membros do CAE- CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para o Quadriênio 2018/2022, ficando a estrutura da seguinte forma abaixo:

Representante do Poder Publico

1 - Representantes do Poder Executivo

Titular: CLÁUDIA MALVINA THOMAS

Suplente: MARTA NUNES MOREIRA

2 - Representantes dos Trabalhadores da Educação

Titular: ZILDA MACEDO PEREIRA FERREIRA

Suplente: IVONE DE FREITAS REIS NASCIMENTO

Titular: GILCELIA DE SOUZA SANCHES

Suplente: ADVÂNIA FERREIRA NOVENTA

3 – Representantes de Pais e Alunos

Titular: FERNANDA DOMINGUES DA SILVA

Suplente: JACQUELINE DA SILVA ROQUE SILVEIRA

Titular: RENATA SIMÕES DA SILVA Suplente: LEVI MARCOLINO VIANA

4 - Representantes da Sociedade Civil Local: (COOPAGE - Cooperativa de

Pequenos Agricultores de Mage)
Titular: JEREMIAS CABRAL DA SILVA
Suplente: CEZAR DA SILVEIRA FERREIRA
Titular: EDUARDO MARTINS DA SILVA

Suplente: JULIANA DE MEDEIROS DINIZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº. 1758/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, a ciência do servidor na Declaração em que o mesmo deverá recolher mensalmente a Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº. 28345/2021 e de acordo com os art.125 da Lei Municipal nº1054/1991, LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS), a servidora YUKIKO DOS SANTOS HIRAMOTO, Matrícula T-4911, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 02 (dois) anos, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 1759/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do STF·

CONSIDERANDO, a informação da Diretoria de Recursos Humanos, as fls. 17, nos autos do Processo nº 6142/2019;

RESOLVE:

RETIFICAR, as Portarias nº 1926/2003 e 1364/2021, que Concedeu Licença Especial ao servidor JOSÉ PEDRO IGINO, Matricula 3006 — Oficial de Oficina Mecânica, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, passando os períodos da Portaria a vigorar da seguinte forma abaixo:

PORTARIA 1926/2003 – DECÊNIO 1998/2008

PORTARIA 1364/2021 – QUINQUENIO 2008/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 315 DE 01 A 315 DE 01 A 315 DE 01 A 315 DE 01 A 315





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 1760/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode rever os seus atos a qualquer tempo, quando eivados de vícios e ilegalidades, conforme dispõe a Súmula nº 473 do

CONSIDERANDO, a Portaria nº 493/2019, que Declara vacância por falecimento da servidora LISYANE AURORA REIS DE MACEDO;

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 1095/2019, que Aposentou por Invalidez no dia 15 de Julho de 2019, a servidora LISYANE AURORA REIS DE MACEDO, Matricula T-0757 - Professor II, por motivo de falecimento da servidora em 12 de março de 2019, conforme Portaria nº 493/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.1761/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 5805/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a), ZENILDA ROSA BORGES FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula T-0316 PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2021, devendo reassumir suas funções em 20 de abril de 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.1762/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 28952/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a), SHIRLEY CRISTINA ALMEIDA LOPES DA CRUZ, Matrícula T-0469 -PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2006/2016, com efeitos a partir de 02 de outubro de 2021, devendo reassumir suas funções em 02 de abril de 2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.1763/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 30369/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a), DIONE DE SOUZA RANGEL E RANGEL, Matrícula T-1154 - PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses. referente ao Decênio de 2000/2010, com efeitos a partir de 13 de outubro de 2021, devendo reassumir suas funções em 13 de abril de 2022.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.1764/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 22525/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENCA ESPECIAL o (a) servidor (a). FABIO MOURA MONTEIRO, Matrícula T-3983 – GUARDA MUNICIPAL, lotado (a) na Secretaria Municipal de Segurança Publica, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2013/2018, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2022

PREFEITURAMUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.1765/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 29208/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a), MARA LUCIA RODRIGUES DE BARROS, Matrícula T-2162 — TELEFONISTA, lotado (a) no Gabinete do Poder Executivo, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2012/2018, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA Nº.1766/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

CONCEDER, conforme requerimento protocolado sob o nº 28201/2021 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, LICENÇA ESPECIAL o (a) servidor (a), MARCIA DA SILVA VIEIRA, Matrícula T-0443 - PROFESSOR II, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2006/2016, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2021, devendo reassumir suas funções em 03 de maio de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021.

RENATO COZZOLINO HARB

PREFEITO

PORTARIA N.º 1767/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro número - TCE/RJ nº 211.506-6/2017;

CONSIDERANDO os elementos fáticos e jurídicos apresentados no requerimento administrativo protocolado nesta Municipalidade sob o nº 29898/2019 e 29899/2019;

RESOLVE:

INSTAURAR TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, com fins de atendimento ao TCE/RJ, através do Processo nº 211.506-6/17, e objetivando apurar irregularidades cometidas no âmbito da administração pública Municipal, em razão da execução do Pregão referente a aquisição de relógio digital, lixeiras em polipropileno, painéis de publicidade e aquisição e instalação de abrigos de ônibus, ficando a cargo dos servidores abaixo relacionados, a conclusão da referida Tomada de Contas.CARLOS ALBERTO TOMÉ DA SILVA — MATRÍCULA T-4298 - PRESIDENTEALEXANDRE SILVA JOAZEIRO - MATRÍCULA T-2294 - MEMBROVALÉRIA OLIVEIRA CARNEIRO - MATRICULA T-2577 - MEMBROPREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 15 DE OUTUBRO DE 2021. RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SMASDH - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS



Resolução 010/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 010/2021, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em Vinte e Dois de Setembro de 2021 este Colegiado resolve aprovar:

Art. 1º Parecer da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social referente as contas do Fundo Municipal de Assistência Social do período de Janeiro a Marco de 2021;

Art. 2º Realização de Capacitação abordando os seguintes temas:

- Competências do CMAS e Atribuições dos Conselheiros;
- · Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil;
- Elaboração de Projetos.

Magé, 22 de Setembro de 2021.

Flavia Gomes da Silva Carneiro Secretaria Municia de Appela por Social e Diratto Humanos Portaria nº 12340221 Flávia Gomes da S. Carneiro Presidente do CMAS

Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Flexeiras -**Magé RJ**, Brasil 25.900-000 **☎** (21) 2633-0510 E-mail: cmas@mage.rj.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Resolução 003/2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – COMDEF no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2212/2013, e, com base em sua Ata nº **005/2021**, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDEF, realizada no dia **14 DE SETEMBRO DE 2021** este colegiado, resolve aprovar.

Art. 1º: Ação em virtude ao Dia 21 de Setembro, Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art.2°: A realização de visitas às instituições de requerimentos novos.

Art.3º: As Reuniões Ordinárias acontecer toda a segunda quarta-feira do mês, no horário da manhã.

A SULLY

Erlon Lopes da Silva Santos Presidente do COMDEF

Magé, 14 de Setembro de 2021

Rua Manoel Monteiro da Rosa nº 26 - Flexeiras -**Magé RJ**, Brasil 25.900-000 ☎ (21) 2633-0510 E-mail: comdefmage@gmail.com



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 315 DE OUTUBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PUBLICAÇÃO DA GESTÃO ATUAL POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1139/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91. inciso II. alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 22.697/2018, o beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora ESTER MARIANO - matricula: 2574 - Professor II, letra "J", com proventos equiparados ao de Professor I, por força do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.543,33 (proventos) – Lei Municipal n° 2.208/13 c/c Lei Municipal n° 2.462/19; R\$ 245,92 (15% pós-graduação) – Lei Municipal n° 1.642/04, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.789,25 (dois mil setecentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



A força do novo é a energia do povo

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1180/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 27.885/2019, o beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, ao servidor ORLEY FERNANDES FORTES - matrícula: 2122 - Agente Administrativo I, nível V, letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.611,40 (proventos) – Lei Municipal n° 2.192/13 c/c Lei Municipal n° 2.462/19; R\$ 563,99 (35% anuênio) – Lei Municipal n° 1.138/93, art. 328.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.175,39 (dois mil cento e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1184/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 28.799/2019, o beneficio de Aposentadoria Por Idade proporcional ao Tempo de Contribuição, a servidora MARIA DA PENHA ARRUDA RODRIGUES - matrícula: T-1914 — Agente de Serviços Gerais I, nível I, Letra "D", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso III, alínea "b" da CRFB, sem paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 653,34 (proporção de 62,52%) Lei Federal nº 10.887/04, art. 1°;

R\$ 391,66 (parcela complementar) – Lei Federal nº 10.887/04, art. 1°, §§5° e 4°, I.

Total dos Proventos de Aposentadoria: RS 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 21 DE OUTUBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA PREFEITO



DE 01 A 315 DE OUTUBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PUBLICAÇÃO DA GESTÃO ATUAL POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR



PORTARIA Nº1206/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alinea "a" da L.O.M.,

CONSIDERANDO, o Memorando PGM nº 983/2020, da Procuradoria Geral do Município, protocolizado sob o nº 21593/2020;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Sentença de 1ª instância e mantido pelo Acórdão, nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0007278-09.2013.8.19.0029:

RESOLVE:

RETIFICAR, o benefício de Aposentadoria de VANDERLITA PAIM STURIÃO - Matrícula nº 990279 - Professora I - Letra F, para promover a sua gratificação em 50%, de 100% dos seus vencimentos base, conforme orientações do parecer técnico jurídico da Procuradoria Geral do Município à fl.31 do processo administrativo nº 21593/2020, em razão de Decisão proferida nos autos do Processo Judicial do Tribunal de Justiça - TJRJ nº 0007278-09.2013.8.19.0029, na forma abaixo discriminada, devendo ser mantida as demais regras de sua aposentação quanto ao reajuste do benefício.

R\$ 1.035.13 (proventos atuais)

R\$ 207,03 (20% anuênio) - Lei Municipal nº 1.138/93, Art. 328;

R\$ 517,56 (gratificação 50%)

R\$ 9,87 (complemento salarial aposentados, vide espelho de contracheque acostado à fl.28. do processo administrativo nº 21593/2020

Total dos Proventos de Revisão: R\$ 1.769,59 (um mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2019.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1208/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 11.783/2018, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora NATHÁLIA CUNHA CEZAR DE SOUZA FONSECA - matrícula: T-1224, Professor II, letra "F", com proventos equiparados ao de Professor I, por força do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº, 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.092,40 (proventos) – Lei Municipal n° 2.208/13 c/c Lei Municipal n° 2.462/19; R\$ 245,92 (15% pós-graduação) – Lei Municipal n° 1.642/04, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.338,32 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1209/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 1.995/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora ANGELITA COSTA ORSI - matrícula: T-0889, Professor II, letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1°, inciso I da CRFB c/c art. 6-A da EC nº. 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

 $R\$\,1.9532,\!72\,(proventos) - Lei\,Municipal\,n^o\,2.208/13\,c/c\,Lei\,Municipal\,n^o\,2.462/19;$

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.953,72 (um mil novecentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 315 DE 01 DE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PUBLICAÇÃO DA GESTÃO ATUAL POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR



PORTARIA Nº 1211/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 11.450/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora MARISE CONDE DO REGO BARROS PEÇANHA - matrícula: T-4349 - Agente Administrativo I, Nível V, letra "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.322,55 (proventos) – Lei Municipal n° 2.192/13 c/c Lei Municipal n° 2.462/19;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.322,55 (um mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1213/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 22.697/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora MARIA ROSILENE DE PROENÇA NEVES - matrícula: T-2460 - Agente de Serviços Gerais I, Nível I, letra "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 972,77 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19; R\$ 72,23 (parcela complementar) – art. 40, $\$2^{\circ}$ da CRFB.

 $Total\,dos\,Proventos\,de\,Aposentadoria:\,RS\,1.045,\!00\,(um\,mil\,e\,quarenta\,e\,cinco\,reais).$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1215/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

CONSIDERANDO determinação judicial proferida nos autos do Processo nº 0003368-18.2006.8.19.0029 de fl. 23, para enquadrar no nível III do cargo.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 30.918/2019, o beneficio de Aposentadoria Por Invalidez, a servidora ARLEIA DE SOUZA SILVA - matrícula: T-1305 – Agente de Serviços Gerais II, nível III, Letra "F", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB, c/c art. 6-A da EC nº. 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.206,48 (proventos) - Lei Federal nº 2.192/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Aposentadoria: RS 1.206,48 (um mil duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1216/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 33.726/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora SÓNIA MARIA DOS SANTOS BATISTA - matrícula: T-3747 - Professor II, letra "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

 $R\$\,1.530,\!79\,(proventos)\,\text{-}\,Lei\,Municipal\,n^o\,2.208/13\,c/c\,Lei\,Municipal\,n^o\,2.462/19;$

Total dos Proventos de Aposentadoria: RS 1.530,79 (um mil quinhentos e trinta reais e setenta e nove centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.



DE 01 A 315 DE OUTUBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PUBLICAÇÃO DA GESTÃO ATUAL POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR



PORTARIA Nº 1217/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 33.728/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora KELLY CRISTINA RIBEIRO DE OLIVEIRA - matrícula: T-4841 - Estimulador Materno-Infantil, Nível V, letra "B", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.322,55 (proventos) – Lei Municipal n° 2.192/13 c/c Lei Municipal n° 2.462/19;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.322,55 (um mil trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1219/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

 $\textbf{Considerando} \text{ processo n}^{\text{o}} \text{ } 6.125/2020 \text{ } \text{referente ao pedido de reversão de cota de pensão temporária para completar a cota vitalícia.}$

RESOLVE:

REVERTER da cota da pensão temporária da pensionista LARISSA CALVO CHITI FONSECA, proveniente de beneficio concedido pelo falecimento do servidor Marco Antônio Fonseca, através da portaria nº 979/07, em pensão vitalícia para a Srª. TARSILLA CARLA CALVO CHITI, MAT. 991313, passando esta a receber o valor integral dos proventos de pensão, conforme parecer exarado nos autos.

R\$ 3.399,24 (proventos) - Lei Municipal nº 1.642/04 e Lei Municipal nº 2.462/19;

 ${\bf Total\ dos\ Proventos\ de\ Pens\~ao:\ RS\ 3.399,24\ (tr\^es\ mil\ trezentos\ e\ noventa\ e\ nove\ reais\ e\ vinte\ e\ quatro\ centavos).}$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1220/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 22.733/2020, Pensão Vitalicia a Srª. MARILENE NASCIMENTO, CPF nº 753.042.107-78, mulher do servidor inativo falecido Jorge Francisco, matrícula nº 997269, Coveiro, nível II, letra "J", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 16 de abril de 2020.

R\$ 1.210,67 (proventos) Lei Municipal nº 2.192/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Pensão: RS 1.210,67 (um mil duzentos e dez reais e sessenta e sete centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1230/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 269/2019, o beneficio de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO - matrícula: 4451 - Agente de Obras Públicas e Manutenção I, nível III, letra "J", lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, com fundamento no artigo 3º da EC nº 47/05, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

 $R\$\,1.331,73\,(proventos)\,-\,Lei\,Municipal\,n^{o}\,2.192/13\,c/c\,Lei\,Municipal\,n^{o}\,2.462/19;$

Total dos Proventos de Aposentadoria: RS 1.331,73 (um mil trezentos e trinta e um reais e setenta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.



BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE 01 A 315 DE 01 A 315 DE 01 A 315 DE 01 A 315





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PUBLICAÇÃO DA GESTÃO ATUAL POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR



PORTARIA Nº 1231/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 7.889/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora JUÇARA VIEIRA DA SILVA PEREIRA - matrícula: T-1207 - Professor II, letra "G", com proventos equiparados ao de Professor I, por força do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

 $R\$\,2.197,02\,(proventos)$ – Lei Municipal n° $2.208/13\,c/c$ Lei Municipal n° 2.462/19; $R\$\,245,92\,(15\%$ pós-graduação) – Lei Municipal n° 1.642/04, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: RS 2.442,94 (dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e noventa e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



A força do novo é a energia do povo!

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1234/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 28.785/2018, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora CELMA COSTA AGUIAR - matrícula: T-2113 - Professor II, letra "F", com proventos equiparados ao de Professor I, por força do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.092,40 (proventos) – Lei Municipal n° 2.208/13 c/c Lei Municipal n° 2.462/19; R\$ 245,92 (15% pós-graduação) – Lei Municipal n° 1.642/04, art. 36.

 $Total\ dos\ Proventos\ de\ Aposentadoria:\ R\$\ 2.338,32\ (dois\ mil\ trezentos\ e\ trinta\ e\ oito\ reais\ e\ trinta\ e\ dois\ centavos).$

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1236/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 2.198/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora MARIA DA GLÓRIA BANNI MATTOS - matrícula: T-1448 - Agente de Serviços Gerais II, nível III, letra "F", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.206,48 (proventos) – Lei Municipal n° 2.192/13 c/c Lei Municipal n° 2.462/19;

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.206,48 (um mil duzentos e seis reais e quarenta e oito centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1237/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 9.420/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor MURILO FELISMINO DE ABREU FILHO - matrícula: T-1067 - Agente de Serviços Gerais II, nível III, letra "G", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

 $R\$\,1.236,\!65\,(proventos)\,\text{-}\,Lei\,Municipal\,n^o\,2.192/13\,c/c\,Lei\,Municipal\,n^o\,2.462/19;$

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.236,65 (um mil duzentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.



DE 01 A 315 DE OUTUBRO DE 2021 BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PUBLICAÇÃO DA GESTÃO ATUAL POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR



PORTARIA Nº 1238/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 10.440/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora ROSEMARY FRANÇA SOUZA - matrícula: T-2031 - Professor II, letra "F", com proventos equiparados ao de Professor I na forma do art. 35 da Lei Municipal nº 1.642/04, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 2.092,40 (proventos) – Lei Municipal n° 2.208/13 c/c Lei Municipal n° 2.462/19; R\$ 245,92 (15% pós-graduação) – Lei Municipal n° 1.642/04, art. 36.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 2.338,32 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1240/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 25.691/2019, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, a servidora IARA NEIDE VARELA DE SOUZA-matrícula: T-3913 - Merendeira, nível III, letra "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

 $R\$\,1.120,\!34\,(proventos)-Lei\,Municipal\,n^\circ\,2.208/13\,c/c\,Lei\,Municipal\,n^\circ\,2.462/19;$

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 1.120,34 (um mil cento e vinte reais e trinta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1253/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 26.135/2016, o beneficio de Aposentadoria por Invalidez, ao servidor AROLDO SOARES LIMA - matrícula: T-2529 - Agente de Serviços Gerais II, nível III, letra "E", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 40, §1º inciso I, da CRFB c/c art. 6-A da EC nº 41/03, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$ 1.177,06 (proventos) Lei Municipal nº 2.192/13 c/c Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Pensão: RS 1.177,06 (um mil cento e setenta e sete reais e seis centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2020.



PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1255/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob o nº 24000/2020;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, o Servidor PHELIPE SARDINHA SERTORIO, matrícula T-2978, tornando-se vacante o cargo efetivo de PROFESSOR I - MATEMATICA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

PREFEITO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PUBLICAÇÃO DA GESTÃO ATUAL POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR



PORTARIA Nº 1256/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 24076/2020;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a Servidora IZADORA LEBTAG MEIRA, Matrícula T-2997, tornando-se vacante o cargo efetivo de PROFESSOR I - EDUCAÇÃO FÍSICA, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ. EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



PORTARIA Nº 1257/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 24153/2020;

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO, a Servidora INGRID LORENA LEANDRO DOS SANTOS, Matrícula T-3633, tornando-se vacante o cargo efetivo de PROFESSOR II, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1282/2020

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 21573/2019, o beneficio de Revisão de Proventos, a Srª ARLETE PIRES DA SILVA BASTOS - matrícula: 997096 - Agente Administrativo III, Nível IX, letra "J", com paridade, tendo por fundamento legal o disposto no art. 40, §8º da Constituição Federal com redação original, na forma discriminada abaixo:

 $R\$2.359,24\ (proventos)-Lei\ Municipal\ n^{o}\ 2.192/13\ c/c\ Lei\ Municipal\ n^{o}\ 2.462/19; \\ R\$707,77\ (30\%\ anuênio)-Lei\ Municipal\ n^{o}\ 1.138/93,\ art.\ 328.$

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 3.067,01 (três mil e sessenta e sete reais e um centavo).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2020.









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

PUBLICAÇÃO DA GESTÃO ATUAL POR OMISSÃO DA GESTÃO ANTERIOR



PORTARIA Nº 1292/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

Considerando a Portaria nº 1110/2020 que concedeu Pensão Vitalícia a Srª. Neuza dos Santos Borges, publicado no BIO nº 622;

Considerando a Súmula 473 do STF que estabelece que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos' adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 1110/20, conforme requerimento protocolado sob o nº 7.951/2020, Pensão Vitalícia a Srª. NEUZA DOS SANTOS BORGES, CPF nº 090.225.147-30, mulher do servidor inativo falecido Israel de Jesus Medella, matrícula nº 990289, Gari, nível I, letra "A", com fundamento legal disposto no art. 40, §7º da CRFB c/c art. 8º inciso I do da Lei Municipal nº 1.833/07, com paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 23 de dezembro de 2017.

R\$ 881,29 (proventos) - Lei Municipal nº 2.192/13 e Lei Municipal nº 2.462/19;
R\$ 163,71 (parcela complementar) - art. 40, \$2° da CRFB;
R\$ 308,45 (35% anuênio) - Lei Municipal nº 1.138/93, art. 328;
R\$ 98,18 (Hora Extra Incorporada)

Total dos Proventos de Pensão: RS 1.451,63 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

RAFAEL SANTOS DE SOUZA
PREFEITO

PRAÇA NILO PEÇANHA, S/N° – CENTRO – MAGÉ – RJ – CEP: 25.900-085 TELEFONES: (21) 2633-2090 / 2633-2052 / 2633-2944



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 1341/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da L.O.M.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 22.007/2017, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora LUCIA MARIA ARAÚJO FRANCISCO AZEVEDO - matrícula: 3218 — Médico, NSI, letra "I", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento legal disposto no art. 3º da EC nº 47/05, com paridade, com proventos fixados como demonstrado abaixo, a partir da publicação do presente ato administrativo.

R\$4.141,64 (proventos) - Lei Municipal nº 2.142/11 c/c Lei Municipal nº 2.462/19.

Total dos Proventos de Aposentadoria: R\$ 4.141,64 (quatro mil cento e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2020.





DE 01 A 315 DE OUTUBRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

IPMM



PORTARIA Nº 0011/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº2580/2021.

Considerando o r. Parecer do Procurador Geral do Município à fl. 13 do Processo nº 21.439/21.

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 21439/2021, Pensão Temporária ao Sr. MATEUS BRAZ, CPF nº 167.582.107-07, filho da servidora falecida MARIA BRAZ, matrícula nº 997064, Auxiliar de Enfermagem - nível VI, letra "J" (aposentada), com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 295, inciso II, alínea "a" e §5º da Lei Municipal nº 1054/1991, com paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito a partir de 01 de agosto de 2021.

R\$ 1.772,54 (proventos) - Lei Municipal nº 2.243/14 c/c Lei Municipal nº 2.462/19 (Pensão Temporária a ser extinta em 24/10/2021).

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.772,54 (hum mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

MAGÉ EM 25 DE AGOSTO DE 2021

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0016/2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 6°, item 2.1, inciso III, § 5°, "j" da Lei Municipal nº 2579/2021 c/c com o art. 28, parágrafo único da Lei Municipal nº2580/2021.

Considerando o r. Parecer do Procurador Geral do Município à fl. 18 do Processo nº 24 557/21

RESOLVE:

CONCEDER conforme requerimento protocolado sob o nº 24.557/2021, Pensão Vitalícia a Sra. VERA LUCIA CAMARA DA SILVA, CPF nº 022.204.597-30, esposa do servidor falecido GETULIO NONATO, matrícula nº 990304, Vigia, nível III, Letra "A", com fundamento legal disposto no art. 40, § 7º da CRFB c/c art. 293, da Lei 1054/1991 e §1º do art. 12 da Lei nº 2580/2021, sem paridade e com proventos fixados como demonstrado abaixo, com efeito à data do óbito, ou seja, 01 de agosto de 2021. $R\$\,914,02\,(proventos)\,-\,Lei\,Municipal\,n^{o}\,2.192/13\,c/c\,Lei\,Municipal\,n^{o}\,2.462/19;$ R\$ 185,98 (complemento salarial) - §2° do art. 40 da CRFB.

Total dos Proventos de Pensão: R\$ 1.100,00 (HUM MIL E CEM REAIS). MAGÉ, EM 07 DE OUTUBRO DE 2021.

ARMANDO T. ICHIMURA

Diretor-Presidente do IPMM Port. 976/21

> RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 130 - CENTRO - MAGÉ RJ - CEP. 25.900-127 | E-mail: previdencia@mage.rj.gov.br













DE 01 A 315 DE OUTUBRO BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 037/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO E MONTAGEM DE MOBILIÁRIO.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS

Magé-RJ. 14 de Outubro de 2021. **DOUGLAS GOMES FERRAZ** Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 045/2021.

<u>OBJETO:</u> AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS E EQUIPAMENTOS PARA DAR SUPORTE À REALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA ALIMENTAR NUTRICIONAL E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 - Roncador - Piedade -Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).
DATA DA REALIZAÇÃO: 27 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 14:00 HORAS

Magé-RJ, 14 de Outubro de 2021. **DOUGLAS GOMES FERRAZ**

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 046/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSAS COMPLETAS DE AGENTES DE ENDEMIAS.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada a Rua Dra. Lais de Miranda Tavares, 125 - Roncador - Piedade Magé – RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 a 16:00h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CR-R virgens e carimbo do CNPJ da

empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

DATA DA REALIZAÇÃO: 27 DE OUTUBRO DE 2021 ÀS 15:30 HORAS

Magé-RJ, 14 de Outubro de 2021. **DOUGLAS GOMES FERRAZ** Pregoeiro

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Magé

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Magé/RJ, no uso de suas atribuições legais, decide pelo *ADIAMENTO SINE DIE* do **Pregão Presencial** Nº 039/2021, cujo objeto versa sobre a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTA SEGURADOS E DEPENDENTES DO IPMM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MAGÉ, COM UTILIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, com sessão prevista para o dia 07/10/2021, as 10h00min horas.

Magé, 04 de Outubro de 2021. **DOUGLAS GOMES FERRAZ** Pregoeiro

PUBLICAÇÃO OMITIDA DO BIO EDIÇÃO Nº 643

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO: 11039/2021

MODALIDADE: Dispensa Comum nº 003/2021

PARTES: O Município de Magé e Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de locação de containers tipo almoxarifado, escritório e banheiro.

VALOR: R\$4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)

PRAZO: 04 (quatro) meses FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 19/08/2021

FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CLAUDIA PEREIRA RODRIGUES

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PUBLICAÇÃO OMITIDA DO BIO EDIÇÃO Nº 644

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2021

PROCESSO: 26090/2021

MODALIDADE: Chamamento Público nº 003/2018

PARTES: O Município de Magé e Coap Clínica de Otorrinolaringologia Azevedo Pereira

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato que tem por objeto a prestação de serviços de otorrinolaringologia VALOR: R\$ 592.926,00 (quinhentos e noventa e dois mil novecentos e vinte e seis reais)

PRAZO: 12 (doze) meses FUNDAMENTO: Lei Federal 8666/93 **ASSINATURA:** 02/09/2021

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEANDRO NOGUEIRA DE AZEVEDO

COAP CLÍNICA DE OTORRINOLARINGOLOGIA AZEVEDO PEREIRA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato nº 060/2021

PROCESSO: 27314/2020

MODALIDADE: Dispensa Comum nº 030/2021

PARTES: O Município de Magé por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Casemiro Hardoin Franco Filho

OBJETO: Locação de imóvel situado na rua Amazonas nº 591, Fazenda Sobradinho,

Vila Inhomirim, Piabetá, 6º Distrito, Magé, RJ

VALOR: R\$ 59.100,00 (cinquenta e nove mil e cem reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Art. 24, X Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 04/10/2021

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LOCATÁRIO

CASEMIRO HARDOIN FRANCO FILHO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 061/2021

PROCESSO: 8662/2021

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2021

PARTES: O Município de Magé e Perfil X Construtora S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVÇOS DE EXECUÇÃO COMPLETA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICADO MUNICÍPIO DE MAGÉ

VALOR: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Lei 10520/02 e Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 06/10/2021

MARCOS ROGÉRIO GARCIA PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FABIO CHAGAS VIANA JAQUELINE COSTA SILVA PERFIL X CONSTRUTORA S.A.

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 062/2021

PROCESSO: 19300/2021

MODALIDADE: Dispensa Comum nº 022/2021

PARTES: O Município de Magé por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Eduardo

Barreto de Oliveira Silva OBJETO: Locação de imóvel situado na rua José Zarzur nº 91. Vila Nova. Suruí. 4º distrito

de Magé, RJ.

VALOR: R\$ 12.243,96 (doze mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Art. 24, X Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 14/10/2021

LARISSA MALTA STORTE FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - LOCATÁRIO

EDUARDO BARRETO DE OLIVEIRA SILVA **LOCADOR**

BOLETIM INFORMATIVO OFICIAL DE OUTUBRO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 063/2021

PROCESSO: 4521/2021

MODALIDADE: Dispensa Comum nº 031/2021

PARTES: O Município de Magé por meio da Secretaria Municipal de Educação e

Cultura e Mônica Gonçalves de Sant'anna

OBJETO: Locação de imóvel situado na Travessa Gustavo Gomes Pinto Ferraz nº 59, Nova Marília, Magé, RJ onde será estabelecida a CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA HELENA BRANDÃO GALVÃO.

VALOR: R\$ 43.784,04 (quarenta e três mil setecentos e oitenta e quatro reais e quatro

centavos)

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO: Art. 24, X Lei Federal 8666/93

ASSINATURA: 14/10/2021

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-LOCATÁRIO

MÔNICA GONÇALVES DE SANT'ANNA

LOCADOR







RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado à Praça Dr. Nilo Peçanha, nº 45, Centro, Magé, Rio de Janeiro, Salas 506 e 507, Registro Geral, Matricula 26.123, Ficha 01/04, Registro de Imóveis, Cartório do 2º Ofício, Poder Judiciário, Comarca de Magé, com área de 56,28m² para alocar à DIRETORIA DE CONTABILIDADE E LIQUIDAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, pelo período de 04 (quatro) meses, em favor de EMIDIO CABRAL DO NASCIMENTO, RG nº 06.711.837-2 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 845.421.017-20, proprietário do imóvel, no valor mensal R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais) perfazendo o valor total para 04 (quatro) meses de R\$ 10.800.00 setecentos reais), perfazendo o valor total para 04 (quatro) meses de **R\$** 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), constante do **Processo Administrativo nº** 23.136/2021, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 06 de Outubro de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **E DIREITOS HUMANOS**

> SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL PROCESSO Nº 5333/2021 Data: 04/10/2021 Fls.:_ Rubrica:

RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a Locação de Imóvel situado à Rua Prefeito Olívio de Mattos, Lote 04, Quadra 04, Fazenda Tapera, Vila Inhomirim, 6º Distrito de Magé, RJ, Instrumento Particular de Cessão e Transferência de Direitos Aquisitivos, em decorrência de compromissos de compra e venda, 12º Cartório de Notas, com área de 473,30m² para alocar à CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA INHOMIRIM -CRAS VILA INHOMIRIM III, pelo período de 12 (doze) meses, em favor de ROSENILTON MATHEUS DE SOUSA, RG nº 07.767.963-7 expedida pelo DETRAN/RJ e CPF nº 780.315.167-15, proprietário do imóvel, no valor mensal R\$ 5.756,21 (Cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R\$ 69.074,52 (Sessenta e nove mil, setenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), constante do Processo Administrativo nº 5333/2021, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente

Magé, 05 de Outubro de 2021.

FLAVIA GIMES DA SILVA CARNEIRO

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Portaria 1234/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL Processo nº 4521/2021



RATIFICAÇÃO DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fls.: 113 Rubrica:

Ratifico o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO, cuio objeto é a Locação de Imóvel situado à Travessa Gustavo Gomes Pinto Ferraz, nº 59, Nova Marilia, Magé, RJ, Escritura Publica de Adjudicação, Ato Nº 78, Livro Nº 502, Folhas Nº 165/167 Cartório do 2º Ofício de Magé, RJ, com área de 434,71m², para alocar à CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA HELENA BRANDÃO GALVÃO, pelo período de 12 (doze) meses, em favor de MÔNICA GONÇALVES DE SANT'ANNA, RG nº 07.938.210-7 expedida pelo IFP/RJ e CPF nº 832.752.317-15, representada pela Outorgada do imóvel, no valor mensal de R\$ 3.648,67 (Três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses R\$ 43.784,04 (Quarenta e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos), constante do Processo Administrativo nº 4521/2021, em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, bem como, de acordo com o Parecer Jurídico acostado aos autos.

Publique-se na forma e prazo legais.

Atenciosamente.

Magé, 01 de outubro de 2021.

SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI

MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO Secretário Municipal de Fazenda Matricula 360.997

Secretária Municipal de Educação e Cultura Matricula 362742







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 31.071/2021

REF. PREGÃO PRESENCIAL: 041/2021 - PROCESSO Nº 29.962/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DO BAIRRO DE BONGABA-

6° DISTRITO - MAGÉ - RJ

RECORRENTES: URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.

RECORRIDO: COMISSÃO DE PREGÃO

DESPACHO DECISÓRIO

Processo Administrativo nº 29.962/2021 — Nos termos e limites de minha competência, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO apresentada pela COMISSÃO DE PREGÃO constante da DECISÃO AO RECURSO, assinado pelo Pregoeiro Douglas Gomes Ferraz, Portaria nº 0423/2021, e, em decorrência disso, NEGO O PROVIMENTO AO RECURSO pelo motivo constante do tópico "5. DA ANÁLISE" interposta pela empresa URBAN SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., com fulcro Lei nº 10.520/2002; subsidiado pela Lei nº 8.666/1993 e com base nos princípios norteadores da atividade pública.

Magé / RJ, 15 de Outubro de 2021

ORLANDO FERNANDES OTTONI JUNIOR Chefe de Gabinete Portaria nº 026/2021 Matricula 36 1/008





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÁMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.ri.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N°. 004/2021.

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 83-A na Lei Orgânica do Município acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica n°. 002/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara APROVOU e EU, com base no do Art. 49 e § 2°. - PROMULGO a seguinte EMENDA a LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 1º. — Dá nova redação ao Art. 83-A na Lei Orgânica do Município, acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº. 002/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art . 83-A — São asseguradas as Servidoras Públicas do Município licença à gestante, sem prejuízo dos seus vencimentos, com a duração de cento e oitenta dias.

(...)

Art. 2. — Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Emenda a Lei Orgânica nº. 002/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, 21 DE SETEMBRO DE 2021

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PRESIDENTE

OMITIDO DO BIO DA 2ª QUINZENA DE SETEMBRO DE 2021









REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br

ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

LEONARDO FRANCO PEREIRA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

FELIPE ALVES PIRES 1° VICE-PRESIDENTE

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA 1º SECRETÁRIO

ELENILSON MEDEIROS BATISTA 2º SECRETÁRIO

VEREADORES

ALVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES
ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO
FERNANDO VIEIRA VEIGA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE
JOELSON ALVES DE SOUZA
JUNIMAR SALVADOR BORGES
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES
LEONARDO FREITAS BITTENCOURT
MARCOS ANDRE DA SILVA
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA
PAULO ROBERTO PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA
WALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA